



Diário Oficial de Palmas

ANO XVII
QUARTA-FEIRA
18 DE MARÇO DE 2026
MUNICÍPIO DE PALMAS
ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº
3.917

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO	12
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	13
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	14
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO	19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	20
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	20
SECRETARIA DE SAÚDE	25
SECRETARIA DE TURISMO	29
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	30
FUNDAÇÃO CULTURAL	32
FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE	33
PREVIPALMAS	33

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.356, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Geovane da Silva Freitas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Geovane da Silva Freitas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 683/2025, de autoria do Vereador Eudes Assis)

LEI Nº 3.357, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Rodrigues Vieira.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Rodrigues Vieira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 666/2025, de autoria do Vereador Eudes Assis)

LEI Nº 3.358, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Lourival Pereira Loureiro Sobrinho.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Lourival Pereira Loureiro Sobrinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 650/2025, de autoria do Vereador Walter Viana)

LEI Nº 3.359, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Eduardo Bonagura.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Eduardo Bonagura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 640/2025, de autoria do Vereador Walter Viana)

LEI Nº 3.360, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Silvanio Coelho Mota.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Silvanio Coelho Mota.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 568/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

LEI Nº 3.361, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Damião Trindade Rocha.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor José Damião Trindade Rocha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº. 567/2025, de autoria da Vereadora Thamires do Coletivo Somos)

LEI Nº 3.362, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Bertoldo Pirini de Oliveira.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Bertoldo Pirini de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 531/2025, de autoria do Vereador Juarez Rigol)

LEI Nº 3.363, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Maria Barbosa dos Santos Silva.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Maria Barbosa dos Santos Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 525/2025, de autoria da Vereadora Débora Guedes)

LEI Nº 3.364, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadã Palmense à Senhora Ivanete Pereira Silva Lima.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Palmense à Senhora Ivanete Pereira Silva Lima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 524/2025, de autoria da Vereadora Débora Guedes)

LEI Nº 3.365, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Concede o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Antonio Paulo Solmucci Junior.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Palmense ao Senhor Antonio Paulo Solmucci Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 405/2025, de autoria do Vereador Carlos Amastha)

LEI Nº 3.366, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins - ASTICTO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO
Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO
Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL
IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>
diariooficialpalmas@gmail.com
Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO
CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7480

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Servidores Públicos de Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado do Tocantins - ASTICTO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.242.925/0001-19, com sede na Quadra ARSE 33, Alameda 2, QI H, Lote 12, Casa 01, CEP 77.021-062, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 529/2025, de autoria do Vereador Zé Branquim)

LEI Nº 3.367, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Academia Palmense de Letras - APL.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Academia Palmense de Letras - APL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.378.727/0001-20, com sede na Casa da Cultura, Parque Cesamar, Avenida NS-4, S/Nº, Plano Direto Sul, CEP 77.016-524, em Palmas- TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 644/2025, de autoria do Vereador Zé Branquim)

LEI Nº 3.368, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Semana de Diagnóstico e Prevenção Municipal da Cegueira causada por Catarata e Glaucoma.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Diagnóstico e Prevenção Municipal da Cegueira causada por Catarata e Glaucoma, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana ora instituída tem por finalidade:

I - promover ações de conscientização, diagnóstico e prevenção da cegueira causada por catarata e glaucoma;

II - estimular campanhas educativas sobre saúde ocular, com foco nas causas, sintomas, prevenção e tratamento dessas enfermidades;

III - incentivar a realização de atendimentos oftalmológicos gratuitos voltados à população em situação de vulnerabilidade;

IV - estabelecer parcerias entre o poder público, instituições de ensino, profissionais da área da saúde e entidades civis para a execução das atividades propostas.

Art. 3º As ações desenvolvidas poderão contar com o apoio de instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, conselhos de saúde e demais entidades da sociedade civil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 437/2025, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)

LEI Nº 3.369, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o 'Maio Roxo' como o Mês de Conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), no âmbito do Município de Palmas-TO, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Palmas - TO, o mês de maio como o "Maio Roxo", dedicado à conscientização sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), como a Doença de Crohn e a Retocolite Ulcerativa.

Art. 2º Durante o mês de maio, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e profissionais da saúde:

I - campanhas educativas e informativas sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais, seus sintomas, tratamentos e formas de diagnóstico precoce;

II - ações de orientação e esclarecimento nas unidades básicas de saúde, escolas e demais espaços públicos;

III - palestras, seminários, rodas de conversa e eventos com especialistas na área;

IV - incentivo ao uso da cor roxa em prédios públicos e monumentos, por meio de iluminação especial e outros meios visuais;

V - divulgação de conteúdos nas redes sociais e nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 426/2025, de autoria da Vereadora MaryCats da Causa Animal)

LEI Nº 3.370, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o mês de abril como período de conscientização e prevenção das doenças oculares no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Palmas, o mês de abril como período de conscientização e prevenção das doenças oculares, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas à população.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei, durante o mês de abril, serão promovidas atividades como:

I - campanhas educativas em meios de comunicação locais;

II - palestras e workshops em escolas e centros comunitários;

III - distribuição de materiais informativos sobre cuidados com a saúde ocular;

IV - realização de exames oftalmológicos gratuitos ou a preços acessíveis à população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 421/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.371, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Saúde Digital no Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Digital, com o objetivo de promover a inovação tecnológica e o uso de soluções digitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Palmas, visando ao aprimoramento dos processos assistenciais e administrativos, à redução das filas de espera, à eficiência dos serviços prestados e ao apoio às pesquisas médicas e científicas.

Art. 2º A Política Municipal de Saúde Digital reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - universalidade, garantindo o acesso a soluções digitais a toda a população, conforme os princípios do SUS;

II - equidade, buscando corrigir desigualdades no acesso às tecnologias de saúde e atenção aos grupos mais vulneráveis;

III - integralidade, assegurando que as inovações tecnológicas contribuam para a assistência em todas as etapas do cuidado em saúde;

IV - qualidade e eficiência, objetivando a melhoria contínua dos serviços prestados por meio de ferramentas digitais;

V - ética e transparência, observando o sigilo das informações de saúde, o respeito à privacidade do usuário e a divulgação clara dos processos de implantação e dos resultados obtidos;

VI - inovação e sustentabilidade, incentivando a adoção de novas tecnologias e soluções que sejam economicamente viáveis e ambientalmente responsáveis;

VII - participação social, assegurando a atuação do Conselho Municipal de Saúde e da sociedade civil na elaboração, execução, fiscalização e avaliação das ações previstas.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Saúde Digital:

I - incentivar formalmente a utilização de tecnologias emergentes, tais como Inteligência Artificial (IA), telemedicina, big data e conectividade 5G nas unidades de saúde municipais;

II - promover parcerias público-privadas (PPPs) e cooperações técnicas com instituições de ensino superior, institutos tecnológicos e entidades sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento e a aplicação de soluções inovadoras e eficazes para os desafios enfrentados pelo SUS;

III - apoiar iniciativas voltadas à capacitação e qualificação técnica contínua dos profissionais de saúde da rede pública municipal na utilização e aplicação de ferramentas digitais avançadas;

IV - realizar campanhas educativas e ações de conscientização da população sobre as vantagens e a importância da saúde digital, especialmente no que se refere à eficiência na prestação dos serviços públicos e à melhoria da qualidade do atendimento ao cidadão;

V - ampliar a participação do Conselho Municipal de Saúde na discussão e na definição de prioridades, bem como na fiscalização das ações desenvolvidas;

VI - fortalecer a cooperação com órgãos públicos, entidades filantrópicas, organizações sem fins lucrativos e empresas privadas para aprimorar a gestão e a execução das inovações em saúde digital.

Art. 4º A Política Municipal de Saúde Digital instituída por esta Lei não gerará despesas obrigatórias imediatas para o Executivo Municipal, restringindo-se à fixação de diretrizes e prioridades gerais para futuras ações administrativas e técnicas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 244/2025, de autoria da Vereadora Professora Iolanda Castro)

LEI Nº 3.372, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas a Semana de Conscientização sobre a Campanha Setembro Azul.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário do Município de Palmas-TO, a semana de conscientização sobre a campanha "Setembro Azul", voltada para a visibilidade à comunidade surda, promoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras), da educação bilíngue e dos direitos das pessoas surdas, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Durante a semana de conscientização poderão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I - promoção de atividades de acessibilidade, inclusão e valorização da Comunidade Surda;

II - palestras de conscientização sobre os direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva;

III - promoção do ensino e do emprego da Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos órgãos públicos do Município de Palmas, especialmente em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 404/2025, de autoria do Vereador Márcio Reis)

LEI Nº 3.373, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, o Dia Municipal em Homenagem ao Cuidador Familiar.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de novembro como o Dia Municipal em Homenagem ao Cuidador Familiar, incluído no calendário oficial do Município de Palmas.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá promover ações de valorização, apoio e capacitação aos cuidadores familiares, reconhecendo sua importância para a saúde e o bem-estar das famílias.

Art. 3º As secretarias competentes poderão firmar parcerias com organizações da sociedade civil para desenvolver atividades de suporte e orientação aos cuidadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 305/2025, de autoria do Vereador Léo da Saúde)

LEI Nº 3.374, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Dia Municipal do Xadrez.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Xadrez, a ser comemorado anualmente no dia 5 de novembro.

Art. 2º O Dia Municipal do Xadrez passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Palmas.

Art. 3º Nesta data, o Poder Público poderá apoiar, incentivar e promover atividades educativas, esportivas, culturais e sociais relacionadas ao xadrez, em parceria com instituições de ensino, federações, associações e clubes de xadrez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 440/2025, de autoria da Vereadora Delma Freitas)

LEI Nº 3.375, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Programa "Visão Nota 10", que determina a realização de exames oftalmológicos para estudantes matriculados na rede pública de ensino fundamental do Município de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Visão Nota 10", com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos em estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino fundamental, visando à identificação precoce de problemas visuais e à melhoria do desempenho escolar.

Art. 2º O programa será implementado por meio da conscientização da comunidade escolar sobre a importância da saúde ocular e da necessidade de acompanhamento oftalmológico periódico para os alunos.

Art. 3º As ações do programa poderão incluir:

I - campanhas educativas sobre saúde ocular nas escolas municipais;

II - encaminhamento de estudantes para exames oftalmológicos em unidades de saúde públicas ou privadas, conforme recomendação dos responsáveis ou professores;

III - orientações aos pais e responsáveis sobre sinais de dificuldades visuais e a importância da consulta com especialistas.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º A participação dos estudantes nas ações do programa será facultativa, mediante consentimento dos pais ou responsáveis, no caso de alunos menores de idade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)

LEI Nº 3.376, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Palmas, a Semana Municipal da Infraestrutura Participativa.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Infraestrutura Participativa, a ser realizada anualmente no mês de julho.

Art. 2º A Semana terá como objetivo promover a escuta popular e o levantamento colaborativo de demandas de infraestrutura urbana.

Art. 3º Durante a Semana, poderão ser promovidas pelo Poder Executivo:

I - audiências públicas nos bairros;

II - consultas digitais sobre prioridades de infraestrutura;

III - oficinas educativas com associações comunitárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 233/2025, de autoria do Vereador Léo da Saúde)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.875, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Designa os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA) para o biênio 2026/2028, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 997, de 18 de maio de 2001,

DECRETA:

Art. 1º São designados para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente (CMA), os seguintes representantes:

I - do Poder Executivo Municipal:

a) pela Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas:

1. Isac Braz da Cunha, Presidente;
2. Marcelo Jair de Aguiar, Vice-Presidente;

b) pela Secretaria Municipal de Educação:

1. Laís Aguiar da Silveira Mendes, titular;
2. Júnio Batista do Nascimento, suplente;

c) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação:

1. Tiago Araújo Sodré, titular;
2. Rafael Marcolino de Souza, suplente;

d) pela Guarda Metropolitana de Palmas:

1. Adalberto Antônio Bernardo, titular;
2. Sabrina Silvéria de Oliveira, suplente;

e) pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

1. Kesia Abreu dos Santos Porto, titular;
2. Bruna de Almeida, suplente;

f) pela Procuradoria-Geral do Município de Palmas:

1. Maria Eduarda Barros Fermino, titular;
2. Gláucio Henrique Lustosa Maciel, suplente;

II - do Poder Legislativo Municipal:

- a) Dian Carlos Rodrigues Neto, titular;
- b) Walter Nunes Viana Júnior, suplente;

III - do Poder Executivo Estadual, pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a) Ellen Sílvia Amaral Figueiredo, titular;
- b) Leticia Vieira Oliveira Freitas, suplente;

IV - do setor empresarial:

a) pela Companhia de Energia do Tocantins (Energisa):

1. Renan Rezende Santos, titular;
2. Karina Bandeira da Silva, suplente;

b) pela Companhia de Saneamento do Tocantins (BRK Ambiental):

1. Sebastião Noletto Junior, titular;
2. Antônio Rodrigues da Silva Neto, suplente;

V - da Sociedade Civil Organizada:

a) pelo Instituto Natura Vida (INA):

1. Antônio Carlos Pereira Santiago, titular;
2. Cassius Ferreira Gariglio, suplente;

b) pelo Projeto Ipê do Cerrado:

1. Pedro Augusto Miranda Borges, titular;
2. José Ademilson dos Santos Junior, suplente;

VI - de entidade profissional, acadêmica, de pesquisa e religiosa:

a) pela Associação dos Engenheiros Ambientais do Tocantins (AMBT):

1. João Paulo Alves Calçado, titular;
2. Rodrigo Martins Ribeiro, suplente;

b) pela Associação Tocantinense dos Biólogos (Atobio):

1. Heguel Belmiro Souto de Albuquerque, titular;
2. Maria do Socorro Rocha Sarmiento Nobre, suplente;

c) pelo Diretório Central dos Estudantes da Universidade Estadual do Tocantins (DCE/Unitins):

1. Thaysi Castro Coelho Andrade, titular;
2. Elsa Goveia Leite, suplente.

Art. 2º É revogado o Decreto nº 2.430, de 2 de outubro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de outubro de 2025.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Isac Braz da Cunha
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

DECRETO Nº 2.876, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta a poda, a supressão e outras intervenções em árvores situadas em áreas públicas no Município de Palmas, estabelece diretrizes para o manejo da arborização em conflito com a rede elétrica, e a substituição de espécies impróprias e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e XIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um manejo da arborização urbana que propicie o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida local, a segurança dos transeuntes e a garantia da continuidade do serviço de distribuição elétrica;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 49 e 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que tipifica como crime destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer meio ou modo, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia e estabelecem sanções administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de critérios técnicos para o manejo, em conformidade com as normas ABNT NBR 16246-1/2022 - Poda, NBR 16246-2/2022 - Requisitos de Segurança em Serviços de Arboricultura e NBR 16246-3/2022 - Avaliação de Risco de Árvores;

CONSIDERANDO que o Município é responsável pela manutenção da arborização em áreas urbanas públicas, como vias, parques, praças e calçadas, bem como legislar sobre questões de interesse local e promover a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a distribuidora de energia é responsável pela poda de caráter técnico e emergencial em árvores que ofereçam risco ao pleno funcionamento da rede de distribuição elétrica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança e a qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme preceitua o art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, bem como a responsabilidade da distribuidora pela manutenção de seu sistema elétrico;

CONSIDERANDO que há espécies, tais como Syzygium cumini (Jamelão), Delonix regia (Flamboyant), dentre outras, que não possuem as características biológicas regionais e não desempenham os serviços ambientais e ecológicos essenciais, além de contribuir para a descaracterização da vegetação regional conforme o Manual de Arborização Urbana de Palmas,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a poda, a supressão e outras intervenções em árvores situadas em áreas públicas no Município de Palmas, estabelece diretrizes para o manejo da arborização em conflito com a rede elétrica, e substituição de espécies impróprias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - poda: remoção de partes de uma árvore, tais como caules, ramos, folhas, flores e frutos com objetivos definidos;

II - poda técnica emergencial: corte de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da copa da árvore, sem finalidade de jardinagem, realizado em situações emergenciais para eliminar a interferência da vegetação na rede elétrica, objetivando a segurança da população e a manutenção da qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica;

III - supressão: remoção total da árvore;

IV - pasta ambiental: Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, ou outra que a substitua, responsável pelo planejamento, análise, autorização e fiscalização das ações de manejo da arborização urbana;

V - órgão executor: Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana, ou outro que o substitua, responsável pela execução das podas e supressões de árvores em área pública sem relação com a rede elétrica, mediante autorização da pasta ambiental;

VI - distribuidora: concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atuante no Município.

VII - espécies impróprias para arborização: aquelas cujas estruturas possam causar danos às pessoas, que apresentem algum grau de toxicidade, raízes, troncos ou galhos que possam causar danos às calçadas e residências bem como aquelas consideradas invasoras.

Art. 3º A manutenção e conservação das árvores nas áreas públicas, incluídos a poda e o manejo da arborização em vias, parques, praças e calçadas, são de responsabilidade do Município e devem ser efetivadas:

I - diretamente pelo órgão executor;

II - por terceiros autorizados e supervisionados pela pasta ambiental competente, exceto quando realizadas nas proximidades da rede elétrica.

Art. 4º A intervenção em árvores localizadas nas proximidades da rede elétrica ou em contato com esta, que projetem galhos sobre os condutores ou ofereçam risco à segurança, ainda que situadas em área particular, somente poderá ser realizada pela distribuidora, em razão do elevado risco de acidentes elétricos, de danos pessoais e materiais, bem como da necessidade de assegurar a continuidade e a segurança do fornecimento de energia elétrica à população.

Art. 5º Toda e qualquer intervenção de poda ou supressão autorizada deverá obedecer rigorosamente aos critérios técnicos estabelecidos nas normas ABNT NBR 16246-1/2022 (Poda), NBR 16246-2/2022 (Supressão) e NBR 16246-3/2022 (Transplante), e às diretrizes do Manual de Arborização Urbana de Palmas.

Art. 6º O munícipe que identificar galhos de árvores, em locais públicos, que estejam projetados sobre os fios de energia elétrica poderá solicitar o serviço de poda junto à pasta ambiental competente e/ou ao órgão municipal executor.

Art. 7º A distribuidora de energia elétrica, concessionária do serviço público, somente deverá executar a poda técnica emergencial dos galhos das árvores que apresentem risco imediato ou já estejam em contato com a rede elétrica, inclusive quando localizadas em terrenos privados, na hipótese de os proprietários não terem realizado a poda preventiva.

Parágrafo único. A concessionária executará o serviço emergencial de que trata o caput deste artigo, diretamente, com mão de obra própria, ou indiretamente, por meio de empresas contratadas para tal fim, sob sua inteira responsabilidade, observadas as normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 16246-1/2022.

Art. 8º Ao proprietário de imóvel particular que possuir árvores incumbe realizar a poda preventiva, de modo a evitar que os galhos alcancem ou se aproximem da rede elétrica, enquanto ainda houver distância segura entre a vegetação e os condutores de energia, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

§ 1º Caso os galhos das árvores, em terreno privado, estejam em contato com a rede elétrica, fica expressamente vedado ao proprietário realizar, por conta própria ou por intermédio de terceiros, qualquer intervenção.

§ 2º Na hipótese da vedação de que trata o § 1º deste artigo, o proprietário do imóvel deverá comunicar imediatamente à distribuidora de energia elétrica, para que seja avaliada a situação e adotadas as medidas cabíveis.

Art. 9º Nenhuma poda drástica, excessiva ou a supressão de árvore em área pública poderá ser realizada sem a prévia autorização da pasta ambiental competente, ressalvadas as exceções previstas no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A realização de intervenções drásticas e sem a devida autorização, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 49 da Lei nº 9.605, de 12 fevereiro de 1998, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 10. Para os fins deste Decreto, são declaradas, em razão de seu potencial invasor, as espécies não recomendadas no Manual de Arborização Urbana de Palmas, tais como:

I - *Syzygium cumini* (Jamelão);

II - *Delonix regia* (Flamboyant).

Art. 11. É autorizada a supressão programada das espécies impróprias localizados em áreas públicas, mediante planejamento e execução pela pasta ambiental competente e pelo órgão executor, respectivamente, em articulação com a distribuidora nos casos de risco à rede elétrica.

Art. 12. A pasta ambiental competente, o órgão executor e a distribuidora de energia elétrica, de acordo com as suas respectivas competências, deverão estabelecer, em instrumento de cooperação específico, os fluxos de comunicação, procedimentos operacionais conjuntos, responsabilidades específicas e prazos para a execução coordenada das ações de poda preventiva e de supressão das espécies impróprias.

Parágrafo único. O instrumento de cooperação de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado em até 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação deste Decreto, com cronograma detalhado das ações a serem realizadas, com a previsão da execução programada para o início do período chuvoso seguinte.

Art. 13. Os munícipes poderão requerer à pasta ambiental competente, autorização para supressão das espécies impróprias em suas respectivas calçadas ou interiores de lotes, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Art. 14. Toda supressão de árvore autorizada pela pasta ambiental competente implicará na compensação ambiental.

§ 1º As espécies utilizadas para a compensação ambiental deverão, obrigatoriamente, constar na lista de espécies recomendadas do Manual de Arborização Urbana de Palmas, dando-se preferência às espécies nativas.

§ 2º A compensação ambiental dar-se-á preferencialmente pelo plantio de novas mudas, na proporção mínima estipulada pela pasta ambiental competente, nos termos do Manual de Arborização Urbana de Palmas, com base no porte, localização e estado da árvore suprimida.

Art. 15. Nos casos de árvores que afetem a rede elétrica, a supressão deverá ocorrer mediante autorização da pasta ambiental competente e ser executada pela distribuidora de energia elétrica, hipótese em que a compensação ambiental ficará sob sua responsabilidade.

Art. 16. A pasta ambiental competente, nos casos omissos neste Decreto, é autorizada a expedir as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Isac Braz da Cunha
Presidente da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas

DECRETO Nº 2.877, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Acresce ao Decreto nº 2.699, de 9 de maio de 2025, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, o Capítulo XII-A, com seus respectivos artigos, e adota outra providência.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 3.201, de 17 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º É acrescido ao Decreto nº 2.699, de 9 de maio de 2025, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, o Capítulo XII-A, com seus respectivos, conforme a seguir:

**“CAPÍTULO XII-A
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 86-A. As infrações à legislação sanitária do Serviço de Inspeção Municipal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são regulamentadas neste Capítulo.

Art. 86-B. Além de outras infrações sanitárias previstas na legislação aplicável, são considerados infração os atos que impeçam, dificultem, burlem ou embaracem a atuação dos servidores da inspeção municipal.

Art. 86-C. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV - suspensão de vendas e/ou interdição do produto;

V - suspensão da inspeção e/ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

VI - cancelamento do registro.

§ 1º As penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

§ 2º Os servidores públicos efetivos, concursados e lotados no SIM/POA, formalmente designados para a função de fiscalização, são competentes para os atos, tais como:

I - a lavratura de autos;

II - a aplicação de multas;

III - a apreensão, a condenação e a interdição de produtos ou estabelecimentos.

§ 3º O cancelamento do registro do estabelecimento é de competência da Coordenadoria do SIM/POA.

§ 4º O auto de infração, documento gerador do processo punitivo, deverá ser encaminhado à Coordenadoria SIM/POA, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, e detalhar:

I - a falta cometida;

II - o dispositivo infringido;

III - a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a empresa responsável;

IV - o local da autuação;

V - a data e a hora da lavratura.

§ 5º Os autuados que se enquadrarem na previsão do § 3º deste artigo terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa junto ao SIM/POA.

Art. 86-D. A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência da infração ou quando houver evidência de dolo ou má-fé.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se reincidência a repetição da mesma infração pelo mesmo estabelecimento no período de até 12 (doze) meses.

Art. 86-E. As multas serão aplicadas em moeda corrente nacional, corrigidas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, no mês de janeiro de cada ano, considerado o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a gravidade, nos seguintes valores:

I - infrações leves: multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II - infrações moderadas: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - infrações graves: multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - infrações gravíssimas: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º A fixação do valor exato dentro de cada faixa observará:

I - risco à saúde pública;

II - interesse direto do consumidor;

III - extensão do dano;

IV - vantagem auferida;

V - reincidência;

VI - conduta do infrator perante a fiscalização.

§ 2º As multas previstas nos incisos do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente às demais penalidades cabíveis.

Art. 86-F. As infrações são classificadas, para fins de aplicação de multa, de acordo com os seguintes critérios:

I - leves, quando o infrator:

a) opere sem a utilização de equipamentos adequados;

b) utilize os equipamentos, utensílios e instalações para outros fins que não aqueles previamente estabelecidos;

c) permita:

1. a livre circulação de pessoal estranho à atividade dentro das dependências do estabelecimento;

2. o ingresso de funcionários ou visitantes sem o devido uso da barreira sanitária, de uniforme completo de cor clara, devidamente higienizado, gorro ou touca, botas impermeáveis de cor clara e/ou demais paramentos exigidos;

3. a entrada ou permanência de funcionários, em áreas de produção, com o uso de barba, bigode, unhas compridas ou esmaltadas, perfume ou batom, ou adornos pessoais, tais como anéis, pulseiras, brincos, relógios ou similares;

II - moderadas, quando o infrator:

a) sonegar, dificultar ou alterar as informações de abate;

b) não acondicionar e/ou depositar adequadamente produtos e/ou matérias-primas em câmaras frias ou outra dependência, conforme o caso;

c) elaborar, processar, armazenar ou transportar produtos de origem animal sem condições de higiene ou sem assegurar o controle adequado de temperatura;

d) descumprir os prazos estipulados para o saneamento das irregularidades mencionadas nos termos de inspeção ou deixar de apresentar os mapas estatísticos no prazo fixado, em determinação do SIM/POA;

e) utilizar matérias-primas de origem animal ou não, que estejam em desacordo com o presente Regulamento;

f) deixar de realizar e/ou apresentar as análises laboratoriais de produtos ou da água de abastecimento ou deixar de fornecer amostra quando exigido pelo SIM/POA;

g) não apresentar a documentação sanitária atualizada de seus funcionários, quando solicitada;

h) deixar de elaborar, implantar, monitorar ou manter atualizados os Programas de Auto-Control (PAC);

i) elaborar produtos não registrados, modificar formulações sem prévia atualização junto ao SIM/POA ou produzir sem padronização, em desacordo com a formulação e rótulo aprovados;

j) produzir em quantidade superior à capacidade de abate, industrialização, beneficiamento ou armazenagem autorizada, ou em instalações não aprovadas pelo SIM/POA;

k) utilizar instalações, utensílios, recipientes ou equipamentos inadequados, danificados ou que comprometam a higiene;

l) deixar de realizar a cloração da água de abastecimento, quando esta não for fornecida já potável e clorada pelo sistema público de abastecimento;

m) permitir a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal;

n) armazenar ou processar matérias-primas, produtos intermediários (semiacabados) ou acabados em condições que permitam contaminação cruzada, deterioração ou perda da rastreabilidade, bem como deixar de assegurar a devida identificação dos produtos ao longo de todas as etapas do processamento, armazenamento e expedição;

o) armazenar embalagens, recipientes ou materiais destinados a entrar em contato direto com produtos de origem animal em condições inadequadas, que permitam contaminação, deterioração ou comprometam a higiene e segurança do alimento;

III - graves, quando o infrator:

a) transportar produtos de origem animal procedente de estabelecimentos sem a documentação sanitária exigida;

b) comercializar produtos de origem animal sem o respectivo rótulo ou com rotulagem em desacordo com a legislação ou que induza o consumidor a erro;

c) armazenar e/ou utilizar matérias-primas sem inspeção ou sem comprovação de origem ou inadequadas para fabricação de produtos de origem animal;

d) comercializar produtos sem registro e/ou sem inspeção;

e) não possuir no estabelecimento responsável técnico habilitado, quando for exigido pelo SIM/POA;

f) incidir em atos que procurem dificultar, burlar, embaraçar ou impedir a ação de inspeção;

g) utilizar água contaminada dentro do estabelecimento;

h) não realizar o tratamento adequado das águas servidas;

i) utilizar no processo produtivo ou manter para comercialização produtos, matérias-primas, ingredientes ou aditivos com prazo de validade expirado, ou, ainda, armazená-los nas dependências do estabelecimento sem devida identificação como impróprios;

j) descumprir as obrigações de depositário relativas à guarda do produto;

IV - gravíssimas, quando o infrator:

a) não possuir registro junto ao SIM/POA e realizar comércio no Município;

b) fraudar, adulterar ou falsificar produto, matéria-prima, documento oficial ou processo produtivo;

c) abater animais sem a presença do médico veterinário ou técnico responsável pela inspeção;

d) transportar e comercializar carcaças sem o carimbo oficial da inspeção municipal;

e) ocorrer a utilização do carimbo ou do rótulo registrado sem a devida autorização do SIM/POA;

f) ceder embalagens rotuladas a terceiros, para o comércio de produtos não inspecionados;

g) reaproveitar embalagens ou rótulos de forma fraudulenta, ou adulterar informações obrigatórias neles contidas ou atribuir aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

h) descumprir normas de bem-estar animal no transporte, manejo ou abate.

§ 1º A critério do SIM/POA, poderão ser enquadrados como infrações, nos diferentes valores de multa, atos ou procedimentos que não constem expressamente neste artigo, mas que firam as disposições deste Decreto, do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Riispoa) ou de demais normas higiênico-sanitárias aplicáveis.

§ 2º Serão concedidas reduções nos valores de multa por infração desde que sejam pagas dentro do prazo para apresentar impugnação ou recurso, respeitadas as seguintes condições:

I - se recolhidas dentro do prazo previsto para apresentação de impugnação ao auto de infração, haverá redução de 30% (trinta por cento) para pagamento integral da multa;

II - se recolhida dentro do prazo previsto para apresentação de recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, haverá redução de 15% (quinze por cento), para pagamento integral da multa.

Art. 86-G. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - a gravidade do fato, haja vista as suas consequências para a saúde pública;

III - os antecedentes do infrator às normas sanitárias.

Art. 86-H. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

III - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

Art. 86-I. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

Art. 86-J. Transcorrido o prazo de defesa prévia sem que haja a impugnação do ato, o infrator terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da ciência da notificação para efetuar o recolhimento e apresentar ao SIM/POA o respectivo comprovante, sob pena de incidência de atualização monetária com base no INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

§ 1º O prazo de que trata o caput deste artigo é contado a partir do dia e hora em que o infrator tenha sido notificado da multa.

§ 2º O pagamento da multa, em qualquer circunstância, implica a desistência tácita de recurso em relação à sua aplicação, observando-se que, quanto às demais penalidades eventualmente aplicadas cumulativamente, prosseguirá o processo administrativo.

§ 3º O parcelamento do débito obedecerá ao disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 86-K. O não recolhimento da multa no prazo estipulado no art. 86-J implicará na cobrança executiva.

Art. 86-L. Da pena de multa, anteriormente ao pagamento, cabe em primeira instância, recurso ao titular do órgão de agricultura, ouvidas as partes, e em segunda instância, ao Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 86-M. Para efeito de apreensão e/ou condenação, além dos casos já previstos neste Regulamento, são considerados impróprios para o consumo, os produtos de origem animal que:

I - estiverem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, com caracteres físicos ou organolépticos anormais, com quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - forem:

- a) adulterados, fraudados ou falsificados;
- b) transportados fora das condições exigidas;
- c) comercializados sem a autorização do SIM/POA;

III - contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde.

Art. 86-N. Além das condições já previstas neste Regulamento, as matérias-primas e produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São consideradas alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São consideradas adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;

b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;

c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto;

d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

II - falsificados:

a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM/POA;

b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM/POA e que se denominem como tal, sem que o sejam

c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;

d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;

e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;

f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 86-O. A suspensão da inspeção, a interdição temporária do estabelecimento ou a cassação do registro, são aplicadas quando a infração for provocada por negligência manifesta, reincidência culposa ou dolosa e tenha alguma das seguintes características:

I - cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou embaraço à ação fiscalizadora;

II - consista na adulteração ou falsificação do produto;

III - seja acompanhado de desacato ou tentativa de suborno;

IV - resulte, comprovadamente por inspeção realizada por autoridade competente, na impossibilidade do estabelecimento permanecer em atividade.

Art. 86-P. As penalidades previstas neste Decreto serão agravadas na reincidência e, em caso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando esta medida couber, nem tampouco da respectiva ação criminal.

Art. 86-Q. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo de outras que, por Decreto, possam ser impostas por autoridades de saúde pública, policial ou defesa do consumidor.

Art. 87-A. O descumprimento deste Decreto, abuso de poder e outros atos que firam o Estatuto do Servidor Público do Município, por parte dos servidores da inspeção municipal, serão apurados por meio da abertura de processo administrativo solicitado pela Coordenadoria SIM/POA."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Jaime Café de Sá
Secretário Municipal da Agricultura e Região Metropolitana

DECRETO Nº 2.878, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Art. 1º do Decreto nº 2.263, de 21 de setembro de 2022, que aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada Loteamento ARSE 135, conforme especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no Processo nº 2022063262 e seus Volumes,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 2.263, de 21 de setembro de 2022, que aprova o microparcelamento da gleba de terras denominada Loteamento ARSE 135, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É aprovado o microparcelamento da Gleba 8, área de terras urbanas, do Loteamento Fazenda Barra da Tiúba, nesta Capital, denominado Loteamento ARSE 135, de propriedade da JÁRTRIS LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.029.639/0001-70, conforme matrícula nº 140.284, no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com área bruta de 894.871,25 m², áreas de preservação permanente de 58.160,12 m², resultando em uma área parcelável de 836.711,13 m², dos quais, conforme projeto geométrico e de arruamento, serão destinados:

I - 324.296,49 m² à área de lotes habitação unifamiliar;

II - 56.610,59 m² à área de lotes mistos;

III - 15.277,56 m² à área de lotes comerciais/ACSV;

IV - 18.960,43 m² à área de lote ASR;

V - 1.170,85 m² à área de lote PAC;

VI - 23.877,43 m² à área de lotes AERIA's-AVU-Praça;

VII - 101.743,56 m² à área de lotes AERIA's-AAP;

VIII - 50.304,23 m² à área de lotes para APM-institucionais;

IX - 244.469,99 m² ao sistema viário. (NR)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 18 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

DESPACHOS DO PREFEITO DE PALMAS

MENSAGEM Nº 12/2026

Palmas, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e a seus dignos Pares que, nos termos do art. 48 e 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi VETAR TOTALMENTE, por manifesta inconstitucionalidade formal, o Autógrafo de Lei nº 33, de 26 de fevereiro de 2026.

A proposição, embora meritória em sua intenção de proteger a segurança infantil, padece de vício insanável ao invadir a competência legislativa privativa da União para dispor sobre Direito Civil, em clara violação ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

A norma municipal, ao proibir que menores de 12 anos utilizem elevadores desacompanhados, estabelece uma regra que restringe a capacidade para a prática de um ato da vida cotidiana e interfere diretamente no exercício do poder familiar.

A decisão sobre a autonomia de uma criança para realizar tal ato é uma prerrogativa dos pais, inserida no campo do Direito Civil. Ao criar uma presunção absoluta de incapacidade para essa situação específica, o legislador municipal está, na prática, legislando sobre capacidade civil e relações familiares, matérias eminentemente civilistas.

O Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que os Municípios não podem legislar sobre matérias de competência privativa da União, ainda que a pretexto de suplementar a legislação ou atender a um interesse local.

Em caso análogo, com repercussão geral, o STF decidiu ser inconstitucional uma lei municipal que impunha obrigações a estabelecimentos privados, por entender que a norma invadia a esfera legislativa da União e afrontava o princípio da livre iniciativa:

EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral. Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade local. Leis nºs 10.947/91 e 11.649/94 e Decreto nº 29.728/91 do Município de São Paulo. Obrigação de implantação de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência em shopping centers. Princípios da livre iniciativa, da razoabilidade e da proporcionalidade. Afronta. Recurso provido. 1. Invade esfera legislativa da União e afronta os princípios da livre iniciativa, da razoabilidade e da proporcionalidade a lei municipal que obrigue a implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência. 2. Foi fixada a seguinte tese para o Tema nº 1.051: "É inconstitucional lei municipal que estabeleça a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência". 3. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento.

(STF - RE: 833291 SP, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 04/12/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 19-12-2023 PUBLIC 08-01-2024)

A lógica aplicada pelo STF no precedente acima é a mesma que se impõe neste caso: se o Município não pode criar obrigações que invadam a competência da União em matéria de saúde e livre iniciativa, tampouco pode criar regras que restrinjam a capacidade civil de menores, matéria está reservada com exclusividade à legislação federal.

Essa usurpação de competência é um vício grave que afronta diretamente a estrutura federativa brasileira. O respeito à repartição de competências não é mera formalidade, mas um pilar essencial para a estabilidade e a harmonia do sistema jurídico, rigorosamente protegido pelo controle de constitucionalidade.

Além da inconstitucionalidade formal, a proposta legislativa interfere indevidamente no poder familiar, que compete aos pais, conforme o art. 1.634 do Código Civil. Cabe a eles dirigir a criação e a educação dos filhos, avaliando, caso a caso, o grau de maturidade e autonomia para a prática dos atos da vida cotidiana, como o de utilizar um elevador desacompanhado.

A lei municipal, ao estabelecer uma vedação genérica e absoluta baseada unicamente na idade, substitui o juízo de valor dos pais pelo do legislador municipal, em uma clara e indevida intervenção na esfera privada das relações familiares.

Cumpra registrar, ainda, que a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 165/2026/SUAD/PGM, manifestou-se pela impossibilidade jurídica da sanção, justamente em razão do vício de iniciativa aqui detalhado.

Diante do exposto, por manifesta inconstitucionalidade formal, ao usurpar a competência privativa da União para legislar sobre Direito Civil (art. 22, I, CF/88) e violar o pacto federativo, VETO TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 33, de 26 de fevereiro de 2026.

Submeto, assim, as presentes razões à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal, na certeza de que a questão será reavaliada com o devido rigor técnico e em respeito à ordem constitucional vigente.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

MENSAGEM Nº 13/2026

Palmas, 18 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR Marilon Barbosa
Presidente da Câmara Municipal de Palmas
NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e a seus dignos Pares que, no exercício da competência que me conferem os artigos 48 e 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Autógrafo de Lei nº 26, de 26 de fevereiro de 2026.

O veto recai especificamente sobre o Artigo 4º do referido autógrafo.

Embora a proposição legislativa seja meritória ao buscar a promoção da saúde ocular de nossos estudantes, o dispositivo em questão padece de vícios insanáveis que impõem o seu veto, pelos motivos que passo a expor.

O Art. 4º do autógrafo de lei determina que as unidades escolares promovam atividades de triagem visual, a serem conduzidas pelos profissionais da educação. Ao fazê-lo, a norma de origem parlamentar interfere diretamente na organização e nas atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A criação de novas atribuições para os servidores do Poder Executivo por parte do Legislativo representa uma clara violação ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes. O Legislativo pode e deve legislar sobre políticas públicas de forma geral e programática, mas não pode detalhar a execução administrativa, definindo quais servidores executarão determinadas tarefas.

A jurisprudência pátria é pacífica ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas com tal característica. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento pacífico de que a iniciativa para legislar sobre o regime jurídico e as atribuições de servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.724/2020, DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL. ALTERAÇÕES, POR EMENDA PARLAMENTAR, DE CRITÉRIOS RELACIONADOS AO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. IMPOSSIBILIDADE. INICIATIVA DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. A Constituição Federal estabelece a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (CF, art. 61, § 1º, II, c). 2. Na hipótese dos autos, por emenda parlamentar, foram incluídas alterações em critérios relacionados ao regime jurídico dos guardas municipais de Volta Redonda, especialmente quanto à promoção na carreira e à avaliação funcional dos servidores, matérias que se inserem na seara da iniciativa do Chefe do Poder Executivo. 3. A norma impugnada permite aumento da remuneração dos servidores públicos contemplados por eventual promoção para o cargo imediatamente superior, o que implica em afronta à iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para a deflagração do respectivo processo legislativo, nos termos dos arts. 61, § 1º II, a, e 63, I, da Constituição da República. Precedentes. 4. Tal compreensão foi reafirmada no julgamento do Tema 686 da repercussão geral, no qual foi fixada a Tese de que "I - Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, da CF); II - São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF). 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE: 1445377 RJ, Relator.: Min. FLÁVIO DINO, Data de Julgamento: 14/10/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 18-10-2024 PUBLIC 21-10-2024)

Além da inconstitucionalidade, o art. 4º contraria o interesse público ao atribuir uma atividade de natureza técnica da área da saúde — a triagem visual — a profissionais da educação.

Ainda que descrita como "metodologia simples", a triagem visual é um procedimento que exige conhecimento técnico específico para ser realizado de forma segura e eficaz.

A ausência de capacitação adequada pode levar a resultados imprecisos, gerando uma falsa segurança aos pais ou, inversamente, alarmes desnecessários. Tal medida, em vez de promover a saúde, poderia colocar em risco o bem-estar dos estudantes.

Atividades de saúde devem ser desempenhadas por profissionais habilitados, sob a supervisão técnica dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, qualquer iniciativa normativa que imponha a profissionais da educação a realização de procedimentos de triagem visual — ainda que sob a justificativa de política pública educacional — revela-se incompatível com o arcabouço jurídico vigente, por invadir campo técnico reservado à atuação de profissionais da saúde, especialmente médicos oftalmologistas.

Por fim, a implementação de tal medida, ainda que não detalhada, implicaria necessariamente a criação de despesas para o Poder Executivo, seja com a capacitação dos profissionais, seja com a aquisição de materiais, sem a devida previsão da fonte de custeio, o que também contraria as normas de finanças públicas e a jurisprudência consolidada.

Dessa forma, o veto ao art. 4º do Autógrafo de Lei nº 26 é medida que se impõe, por manifesta inconstitucionalidade formal e por contrariedade ao interesse público.

Ante os fundamentos e fatos explicitados, VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 26, de 26 de fevereiro de 2026, especificamente o seu art. 4º, e submeto as razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, oportunidade que expresso votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.013052/2026,

RESOLVE:

Art. 1º É exonorada, a pedido, KEICY ALVES DA SILVA do cargo efetivo de Técnico Administrativo Educacional-40h (Apoio Administrativo), da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de março de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 283, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pela interessada no Processo e-Palmas nº 00000.0.009386/2026,

RESOLVE:

Art. 1º É exonorada, a pedido, VALÉRIA BATISTA DA SILVA do cargo efetivo de Professor de Matemática-40h, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 6 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de março de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999, que traz a previsão da exoneração de servidor municipal, efetivo ou estabilizado, a pedido ou de ofício pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo interessado no Processo e-Palmas nº 00000.0.014889/2026,

RESOLVE:

Art. 1º É exonerado, a pedido, FRANKLIN VIEIRA DE SÁ do cargo efetivo de Professor-40h (Supervisor Pedagógico), da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 21 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 18 de março de 2026.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo o empenho no valor de R\$ 2.028.129,92 (Dois milhões, vinte e oito mil, cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), junto à empresa CASA BRASIL COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.050.108/0004-43, pelos serviços prestados, nos termos do Contrato nº 008/2020, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
UG: 5600		
NOTA FISCAL	CAMPANHA	VALOR R\$
52/2025	Placa de Obras - Parte II	8.400,00
69 a 71/2025	Balanco de Gestão - 100 Dias - Parte II	61.979,17
91/2025	Balanco dos 100 Dias de Gestão	36.750,00
87 e 88/2025	4º Compri	40.243,35
89 e 90/2025	Palmas Cuida Mais - Parte II	49.664,47
176/2025	Copa Cidade Palmas - Fundesportes	49.980,00
117 e 118/2025	Seminário sobre Serviço de Acolhimento Instit	6.161,40
129/2025	Potencialidades	119.999,92
129 e 130/2025	Material Institucional - Articulação Comunitária	9.654,41
149, 158 e 159/2025	Cadastramento Anual Sebem	10.260,00
156/2025	Sinalização Educativa - Restaurante Reg. Norte	5.685,75
153/2025	Sinalização Educativa - Restaurante Reg. Sul	6.735,75
150/2025	Carro de Som - Obras de Infraestrutura	2.280,00
160/2025	Carro de Som - Castromóvel Taquaruçu	4.940,00
161/2025	Carro de Som - Escola Pública Reg. Fundiária	950,00
165/2025	Novembro Negro - SEIRDH	4.442,63
164 e 167/2025	Animais de Rua Zero - Novembro	7.188,51
166/2025	Identificação Visual USF Deise de Fátima	2.388,85
170/2025	Carro de Som - Dia D Primeira Infância	1.995,00
174/2025	Carro de Som - Ação do Castromóvel - Taquari	2.280,00
175/2025	Carro de Som - Natal Luz	427,50
15/2025, 27/2025,	Natal Luz Palmas 2025	92.560,44
30 a 49, 60 a 77, 79 a 84, 86 a 103, 121, 122, 126 e 127/2025	Balanco da Gestão 2025	559.075,00
24, 50 a 59, 105 a 120/2026	Balanco da Gestão 2025 - Parte II	588.500,00
25 e 29/2025	Balanco da Gestão 2025 - Parte III	123.274,26
28/2025	Carro de Som - Natal Luz Região Norte	1.140,00
133/2025	Crachás Institucionais Habitação	446,25
151 e 152/2025	I Seminário Municipal do Crea	9.302,24
168/2025	Cartilhas Segurança Alimentar SUAS	5.731,11
12 a 14/2026	Identificação Visual USF Arne 53	48.868,31
130 a 132/2026	Paço Municipal	51.187,50
07 a 09/2026	Identificação Visual Caps II	63.284,55
04 a 06/2026	Identificação Visual USF Santa Bárbara	27.231,75
16 a 23/2026	Identificação Visual USF Taquaruçu Grande	25.111,80
VALOR TOTAL (DEA)		R\$ 2.028.129,92

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026/SEPLAN/SEFAZ/PGM/CGM, NUP nº 00000.9.118749/2026, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa NUP nº 00000.9.118748/2026.

Palmas, 17 de março de 2026.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
Secretário Municipal de Comunicação

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo o empenho no valor de R\$ 1.740.620,91 (Um milhão, setecentos e quarenta mil e seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos), junto à empresa DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.149.812/0002-60, pelos serviços prestados, nos termos do Contrato nº 009/2020, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
UG: 5600		
NOTA FISCAL	CAMPANHA	VALOR R\$
25/2025	Casa da Mulher Brasileira	183,75
44 a 47/2025	Trabalhando por você	42.522,00
55/2025	Identidade Visual Upa Norte - Parte II	1.480,50
96/2025	Identidade Visual Secom	8.767,50
57 e 58/2025	Páscoa dos Sonhos	20.558,00
89/2025	Material Institucional Semac	13.284,56
59/2025	Adesivos Contêineres Lixo - Semzu	3.937,50
88/2025	Erradicação do Trabalho Infantil	5.166,00
63 e 64/2025	Seminário Med Socioeducativas em Meio Aberto	1.210,76
70 e 71/2025	Maio Laranja	5.754,00
67 a 69/2025	Maio Amarelo - Mobilidade Urbana	141.592,50
77/2025	Entregas e Ações da Gestão - Vídeos Rep Parte II	105.000,00
92, 93, 103 e 104/2025	Identidade Visual Orquidário	30.614,47
52/2025	Identificação Visual Zeladoria	113.080,03
-	Identificação Visual Zeladoria	41.286,02
79/2025	Placa de Entrega - Praça 1306 Sul	1.470,00
08/2026	Placas de Interação - Parques	971,25
09/2026	Placa de Obra - Revitalização	4.820,00
12 e 13/2026	Materiais Blitz - Fauna	9.628,50

153/2025	Carro de Som - Entregas Taquari	4.560,00
11/2026	Banner Institucional CMDCA	288,75
98 a 102 e 126/2025	Identificação Visual dos Rest Comunitários	140.353,06
53, 54, 105 a 124 e 127 a 136/2025	Refz 2025 - Parte II	266.952,08
138 e 139/2025	Refz 2025 - Parte III	41.610,95
04/2026	Identificação Visual Rest Comunitários - Parte II	3.045,00
125/2025	Parque dos Pioneiros e Subprefeitura	1.520,00
145/2025	Banners Institucionais - Secom	210,00
142/2025	Plotagem Casinhas - Aldeia das Patas	12.390,00
146/2025	Materiais Institucionais Diversos	3.882,06
-	Palmeis Mapa de Palmas	12.314,99
141/2025	Pesquisa FGT	94.500,00
140/2025	Carro de Som Arena Brasil	2.137,50
149/2025	Materiais Diversos Sebem - Parte II	10.657,50
147/2025	Folder Castração - Sebem	7.140,00
155/2025	Palmas On - Parte IV	119.985,60
150/2025	Papelaria Institucional	62.963,25
144/2025	Identificação Visual Semac	3.034,50
154/2025	Entrega de Títulos Imã Dulce 2ª Etapa	2.470,00
150/2025	Escola Popular	119.910,00
01/2026	Placa de Inauguração Arca	2.415,00
-	Totem - Adote Bem	787,50
02/2026	Identificação Visual Parque da Pessoa Idosa	6.987,75
156/2025	Palmas On - Parte V	119.952,00
06 e 07/2026	Terra de Histórias, Coração do Brasil	119.395,23
143/2025	Valorização da Pessoa Idosa - Semas	892,50
148/2025	Piracema 2025/2026	3.986,85
151/2025	Adesivo Container Limpeza Urbana	23.625,00
-	Adesivação Veicular Conselho Municipal de Saúde	1.522,50
VALOR TOTAL (DEA)		R\$ 1.740.620,91

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026/SEPLAN/SEFAZ/PGM/CGM, NUP nº 00000.9.121198/2026, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa NUP nº 00000.9.121195/2026.

Palmas, 17 de março de 2026.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
Secretário Municipal de Comunicação

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo o empenho no valor de R\$ 1.273.574,07 (Um milhão e duzentos e setenta e três mil e quinhentos e setenta e quatro reais e sete centavos), junto à empresa PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.170.766/0001-09, pelos serviços prestados, nos termos do Contrato nº 007/2020, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
UG: 5600		
NOTA FISCAL	CAMPANHA	VALOR R\$
607, 608 e 610/2025	Fundo da Infância e da Juventude	19.573,15
313/2025	Material Publicitário Institucional	12.349,05
415/2025	Carro de Som - Praças	1.149,50
362/2025	Turismo Palmas - Parte II	26.995,78
319, 320, 332 e 1200/2025	Aniversário de Palmas	564.478,72
342, 354 e 536/2025	Clp Institucional	245.663,84
283 a 285/2025	18 de Maio	36.417,89
301 e 303/2025	Agrotins 2025 - Parte II	22.803,22
431/2025	Semana Municipal Meio Ambiente 2025	6.121,50
174/2026	Lonas Institucionais Junho	11.182,50
402/2025	Panfletos Capivara	2.394,00
401/2025	Folder Acolhimento Institucional	1.712,55
469/2025	Carro de Som - Entrega Iluminação	1.187,50
12/2025	Arraiá da Capital	26.400,00
695 e 717/2025	Audência Pública - Requalificação Av. Tocantins	25.380,00
697/2025	Audência Pública - Requalificação Av. Tocantins II	21.000,00
1162/2025	Totem Batalhas de Rimas - SEIRDH	787,50
1267/2025	Placa de Homenagem Comunidade Taquaruçu	2.940,00
1260/2025	Cartaz Pesquisa ATCP	981,75
1221/2025	Cartaz Pesquisa ATCP	1.642,20
1291/2025	Carro de Som - Infraestrutura Urbana Av. Goiás	1.140,00
1278/2025	Palmas na COP 2025	7.106,40
1269/2025	Ponto de Ônibus Setor Bertalville	3.423,00
1268/2025	Placa de Inauguração - Base GMP	1.837,50
1280 e 1281/2025	Parque dos Pioneiros	74.992,96
1637/2025	Lona Gestão Institucional	2.520,00
138/2026	Gestão que Ouve - Parte II	117.714,28
1277/2025	Material Semas - Ppg. Jud. Rua	4.887,75
1276/2025	I Encontro Municipal Programa BPC na Escola	7.602,53
1289/2025	Identificação Visual FMA	13.219,50
1188/2025	Flyer Previncindio	2.520,00
1356/2025	Folder Crea	2.457,00
1222/2025	Valorização da Pessoa Idosa - Cras Krahô	220,50
1225/2025	Giro da Alegria SEMAS	2.772,00
VALOR TOTAL (DEA)		R\$ 1.273.574,07

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026/SEPLAN/SEFAZ/PGM/CGM, NUP nº 00000.9.120844/2026, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa NUP nº 00000.9.120840/2026.

Palmas, 17 de março de 2026.

ÉLCIO DE SOUZA MENDES
Secretário Municipal de Comunicação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ 3.410.749,19 (Três milhões, quatrocentos e dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e dezenove centavos), junto à Empresa GLOBAL PRODUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 09.384.382/0001-79, pelos serviços prestados durante a vigência do contrato Nº 005/2024, conforme tabela abaixo:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - GLOBAL REFERENTE A JULHO DE 2025			
UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	JULHO	FATURA
1200	SECRETARIA MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL	R\$ 4.514,07	1512
1200	SECRETARIA MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL	R\$ 9.691,05	1743
1200	SECRETARIA MOBILIDADE URBANA E DEFESA CIVIL	R\$ 17.445,50	1724
1201	AG. DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS	R\$ 10.369,17	1516
1201	AG. DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS	R\$ 9.028,14	1515
1201	AG. DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS	R\$ 22.624,77	1514
1300	CONTROLADORIA GERAL	R\$ 4.845,52	1472
1300	CONTROLADORIA GERAL	R\$ 4.514,07	1473
1300	CONTROLADORIA GERAL	R\$ 11.630,34	1471
1400	AGÊNCIA DE TURISMO	R\$ 24.905,74	1503
1400	AGÊNCIA DE TURISMO	R\$ 4.514,07	1502
1400	AGÊNCIA DE TURISMO	R\$ 49.156,99	1501
1600	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 9.691,05	1491
1600	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 4.514,07	1490
1600	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 16.809,60	1489
2000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	R\$ 19.382,10	1497
2000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	R\$ 4.514,07	1496
2000	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	R\$ 23.260,67	1495
2100	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 19.382,10	1506
2100	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 18.056,27	1504
2100	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 15.537,79	1507
2100	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO /IGUALDADE RACIAL	R\$ 4.845,52	1510
2100	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO /GUARDA METR.	R\$ 22.627,57	1509
2100	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO /GUARDA METR.	R\$ 4.845,52	1508
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 39.442,32	1485
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 4.514,07	1484
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 11.630,34	1483
2500	SECRETARIA DE PLAN, ORÇAM. E LICITAÇÕES	R\$ 14.536,57	1461
3300	SECRETARIA DE AGRICULTURA E SER. DO INTERIOR	R\$ 14.536,57	1494
3300	SECRETARIA DE AGRICULTURA E SER. DO INTERIOR	R\$ 4.514,07	1493
3300	SECRETARIA DE AGRICULTURA E SER. DO INTERIOR	R\$ 11.630,34	1492
5201	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 9.691,05	1500
5201	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 4.514,07	1499
5201	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 11.630,34	1498
5600	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 14.536,57	1470
5600	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 9.028,14	1469
5600	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 11.630,34	1468
7900	SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 9.691,05	1462
7900	SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 11.630,34	1463
7900	SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 4.514,07	1464
8501	SECRETARIA MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO	R\$ 63.669,94	1465
8501	SECRETARIA MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO	R\$ 17.604,86	1467
8501	SECRETARIA MUN. DE ADM. E MODERNIZAÇÃO	R\$ 36.090,85	1466
8900	FUNDAÇÃO MUN. DA JUVENTUDE DE PALMAS	R\$ 9.691,05	1488
8900	FUNDAÇÃO MUN. DA JUVENTUDE DE PALMAS	R\$ 4.514,07	1486
8900	FUNDAÇÃO MUN. DA JUVENTUDE DE PALMAS	R\$ 17.445,50	1487
9100	AGENCIA DE REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	R\$ 15.214,69	1479
9100	AGENCIA DE REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	R\$ 4.514,07	1478
9100	AGENCIA DE REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	R\$ 11.630,34	1477
9300	CASA CIVIL	R\$ 5.523,64	1517
9300	CASA CIVIL	R\$ 33.918,67	1518
9300	CASA CIVIL - RESOLVE SECCAD	R\$ 119.123,06	1519
9300	CASA CIVIL	R\$ 18.056,27	1520
9400	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇ	R\$ 29.751,27	1476
9400	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇ	R\$ 4.514,07	1475
9400	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇ	R\$ 28.589,38	1474
9600	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 9.691,05	1482
9600	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 4.185,34	1481
9600	AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 5.815,17	1480
	VALOR TOTAL	R\$ 963.919,3	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - GLOBAL REFERENTE A OUTUBRO DE 2025			
UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	OUTUBRO	FATURA
1300	CONTROLADORIA GERAL	R\$ 21.229,48	2203
1401	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES	R\$ 69.543,75	2217
2100	Secretaria do Gabinete do Prefeito	R\$ 109.230,60	2100
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 52.451,60	2205
2500	SECRETARIA DE PLAN, ORÇAM. E LICITAÇÕES	R\$ 9.691,05	2206
2500	SECRETARIA DE PLAN, ORÇAM. E LICITAÇÕES	R\$ 72.279,90	2216
2700	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 24.283,37	2213
3300	Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana	R\$ 21.229,48	2207
3700	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER	R\$ 37.944,90	2218
5600	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 40.998,79	2224
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	R\$ 119.972,55	2212
9100	AGENCIA DE REGULARIZAÇÃO, CONTR. E FISCALIZAÇÃO	R\$ 27.026,21	2209
9300	CASA CIVIL - RESOLVE SECCAD	R\$ 193.287,28	2219
9400	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇ	R\$ 123.237,87	2214
	VALOR TOTAL	R\$ 922.406,83	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - GLOBAL NOVEMBRO DE 2025			
UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NOVEMBRO	FATURA
1300	CONTROLADORIA GERAL	R\$ 21.229,48	2220
1401	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES	R\$ 69.543,75	2220
2100	Secretaria do Gabinete do Prefeito	R\$ 109.230,60	2231
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 52.451,60	2221
2500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST.	R\$ 9.691,05	2222
2500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST.	R\$ 67.194,82	2232

2700	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 24.283,37	2229
3300	Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana	R\$ 21.229,48	2223
3700	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER	R\$ 37.944,90	2233
5600	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 40.998,79	2225
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS	R\$ 119.972,55	2228
9100	AGENCIA DE REGULARIZAÇÃO, CONTR. E FISCALIZAÇÃO	R\$ 27.026,21	2226
9300	CASA CIVIL - RESOLVE SECCAD	R\$ 193.287,28	2227
9400	SECRET. MUN. DE DESENVOL. URBANO E REGULARIZAÇ	R\$ 95.640,66	2234
	VALOR TOTAL	R\$ 889.724,54	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS - GLOBAL REFERENTE A DEZEMBRO DE 2025			
UG	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DEZEMBRO	FATURA
1300	CONTROLADORIA GERAL	R\$ 1.712,91	217
1401	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES	R\$ 9.413,38	218
1700	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL	R\$ 17.997,43	199
2100	Secretaria do Gabinete do Prefeito	R\$ 58.925,72	219 - 205
2300	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 23.566,50	220 - 200
2500	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GEST.	R\$ 103.709,55	221-202
2700	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 5.367,61	229
3300	Secretaria Municipal de Agricultura e Região Metropolitana	R\$ 4.468,73	222
3500	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	R\$ 107.283,99	198
3700	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER	R\$ 18.904,83	214 - 204
5600	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	R\$ 21.196,69	223 - 203
7100	FUNDAÇÃO CULTURAL	R\$ 12.863,55	228
9300	CASA CIVIL - RESOLVE SECCAD	R\$ 184.208,66	226 - 206
9400	SECRET. MUN. DE DESENVOL. URBANO E REGULARIZAÇ	R\$ 65.078,97	227 - 201
		R\$ 634.698,52	

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026/SEPLAN/SEFAZ/PGM/CGM, NUP 00000.9.118878/2026, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa Nº 040/2026, NUP 00000.9.118757/2026.

Palmas -TO, 17 de março de 2026.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO Nº 1.260 - NM.

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 199/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares do (a) servidor (a) RAIMUNDA MARTINS PAULINO COELHO, matrícula nº 413018621, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE- TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com fundamento nos documentos constantes nos autos nº 00000.0.006369/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de março de 2026.

DINAY ALVES ROCHA
Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SECEX-GEP/SEPLAN, 12 de março de 2026

PORTARIA Nº 200/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Torna público o deferimento da reclassificação (final da fila) de candidato aprovado em concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro dos profissionais de nível médio e de nível superior do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos da área da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de

outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro dos profissionais de nível médio e de nível superior do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Servidores Públicos da área da educação, contida no Decreto nº 2.616, de 11 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a nomeação por meio do ATO nº 55 - NM, publicado no Diário Oficial de nº 3.876, de 16 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o deferimento do pedido, constante da NOTA TÉCNICA Nº 035/2026/ASSEJUR/SEPLAN;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o deferimento de reclassificação (final da fila) da candidata relacionada abaixo, aprovada no concurso público para provimento de vagas para os cargos da área da educação do Poder Executivo Municipal, por meio do Edital nº 62/2024, que solicitou formalmente sua reclassificação para o final da fila, por não ter interesse, neste momento, em tomar posse no cargo efetivo para o qual foi aprovada e nomeada, sendo assim, está posicionada, a partir da presente data, no final da fila do cadastro de reserva:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	NUP	CATEGORIA
27	DEUSIRENE DIAS DE ABREU	Orientador Educacional 40h/Ampla Concorrência	00000.0.020601/2026	AMPLA CONCORRÊNCIA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINAY ALVES ROCHA

Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SECEX-GEP/SEPLAN, 12 de março de 2026

PORTARIA Nº 201/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) ELIENE RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula nº 137341, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado (a) na CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes nos autos nº 00000.0.000980/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de março de 2026.

DINAY ALVES ROCHA

Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SECEX-GEP/SEPLAN, 12 de março de 2026

PORTARIA Nº 202/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) CLAYTON DE SOUZA, matrícula nº 413020873, ocupante do cargo de ANALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes nos autos nº 00000.0.066728/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 16 de março de 2026.

DINAY ALVES ROCHA

Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SECEX-GEP/SEPLAN, 12 de março de 2026

PORTARIA Nº 203/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) NEUMA SILVA MELO TAVARES, matrícula nº 131961, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a partir da data em que o (a) servidor (a) implementou os requisitos exigidos, qual seja, 14/02/2026, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.001283/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 17 de março de 2026.

DINAY ALVES ROCHA

Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SECEX-GEP/SEPLAN, 12 de março de 2026

PORTARIA Nº 204/SECEX-GEP/SEPLAN, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do ATO Nº 1.295 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.820, de 20 de outubro de 2025, combinado com a Portaria nº 087/GAB/SEPLAN, de 24 de outubro de 2025, que o delega competências para a prática de atos administrativos relativos à gestão de pessoal, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.825, de 27 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º DEFERIR a solicitação de Abono de Permanência do (a) servidor (a) CARMEM LUCIA SOUZA COELHO, matrícula nº 970431, ocupante do cargo de PA-D 40 HORAS, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a partir da data em que o (a) servidor (a) implementou os requisitos exigidos, qual seja, 07/03/2026, nos termos do Art. 22 §2º da Lei nº. 1.414, de 29 de dezembro de 2005, bem como conforme documentos constantes dos autos nº 00000.0.005666/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data supracitada.

Palmas, 17 de março de 2026.

DINAY ALVES ROCHA

Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SECEX-GEP/SEPLAN, 12 de março de 2026

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 -
2ª PUBLICAÇÃO**

A Superintendência de Licitações torna pública a REVOGAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025 - 2ª PUBLICAÇÃO, cujo objeto é contratação de empresa de engenharia para controle tecnológico de solos, asfalto e concreto através de ensaios de laboratório e execução de serviços técnicos de topografia, no Município de Palmas, instruído no processo NUP: 00000.0.008048/2025, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO, por iniciativa da autoridade competente do órgão demandante conforme JUSTIFICATIVA TÉCNICA SEIAHB Nº 018/2026/SUPOBRAS. Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

PAULO CEZAR MONTEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS**RETIFICAÇÃO DE EDITAL Nº 02/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c p Ato nº 1.260 - NM, de 14 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial nº. 3.816, de 14 de outubro de 2025, RESOLVE:

Retificar o ato publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS nº 3.909, de 06 de março de 2026, páginas 8 e 9, EDITAL EGP/SEPLAN Nº. 002, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

Em razão do Decreto nº 2.873, de 16 de março de 2026, que estabelece ponto facultativo no dia 20 de março de 2026, data originalmente prevista para a realização do curso, fica necessária a alteração do cronograma. Conforme segue:

Onde se lê: "dia 20 de março de 2026"

Leia-se: "dia 26 de março de 2026"

Palmas/TO, 18 de março de 2026.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO nº. 1.260 - NM

DINAY ALVES ROCHA
Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SEPLAN, 12 de março de 2026

**EDITAL EGP/SEPLAN Nº. 004, DE 18 DE MARÇO DE 2026.
SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA CAPACITAÇÃO
E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL
"I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS"**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), por meio da Escola de Governo de Palmas (EGP), através da Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, instituída pela PORTARIA-GAB/SEPLAN nº 899, de 28 de outubro de 2025, publicada na Edição nº 3.831, de 05 de novembro de 2025, faz saber aos servidores interessados que estão abertas as inscrições para o curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em "I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS", na modalidade presencial, sendo ofertadas 50 (cinquenta) vagas em turma, com carga horária de 18 h/a, no período de 24, 25 e 26 de março de 2026, o treinamento abordará estudo teórico e prático para capacitar servidores para: identificar infrações disciplinares, instaurar e conduzir sindicâncias e PAD, produzir provas e evitar nulidades, aplicar corretamente as sanções administrativas, utilizar instrumentos alternativos como TAC.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O treinamento será realizado em parceria institucional com o Controle Interno do Município de Palmas, sendo esta ação decorrente de demanda apresentada por aquele órgão, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de correição, integridade e responsabilização administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal.

1.2 A Escola de Governo de Palmas - EGP atua como unidade executora da ação formativa, responsável pela organização pedagógica, logística e certificação dos servidores participantes.

1.3 Este processo se destina à quem atuam direta ou indiretamente na gestão de pessoas e na apuração disciplinar, especialmente:

Recursos Humanos: servidores das unidades de gestão de pessoas, responsáveis por frequência, licenças, assiduidade e processos funcionais, chefias administrativas que instruem processos de servidores.

Corregedoria e Controle Interno: servidores da Corregedoria-Geral, servidores da Controladoria e auditoria interna, membros de comissões de sindicância e PAD

Gestores e chefias: diretores, gerentes, coordenadores e chefes imediatos responsáveis por representar irregularidades funcionais.

Assessoria jurídica: procuradores, assessores jurídicos que analisam processos disciplinares.

Para participarem do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em "I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS", sendo regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional da Escola de Governo Palmas - EGP, conforme o cronograma de atividades abaixo:

Data	Cronograma de Atividades
18/03	Publicação do Edital [Diário Oficial do Município de Palmas].
08h do dia 19/03	Início das Inscrições - Link: https://doity.com.br/i-treinamento-em-correio-do-municipio-de-palmas
12h do dia 23/03	Encerramento do período de Inscrições.
23/03	Homologação das inscrições e divulgação dos servidores selecionados.
24/03 (Terça-feira)	Início do curso capacitação "I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS" - EGP.
25/03 (Quarta-feira)	Curso de capacitação "I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS" - EGP.
26/03 (Quinta-feira)	Curso de capacitação "I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS" - EGP.

II - DA QUALIFICAÇÃO

2.1. O curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em "I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS", será desenvolvido conforme EMENTA PROGRAMÁTICA constante no Anexo - A deste Edital.

2.2. O curso de capacitação e aperfeiçoamento terá carga horária de 18 horas ministradas das 09h às 12h e das 14h às 17h, nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026, na Escola de Governo Palmas - EGP, anexo I da SEPLAN (Antigo IVM), situada na ACSU-SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO.

III - DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

3.1. A Escola de Governo Palmas - EGP, disponibilizará o total de 50 (cinquenta) vagas para o curso oferecido, distribuídas da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) para servidores efetivos e 20% (vinte por cento) para servidores comissionados/contratados, conforme Art. 5º da Resolução nº. 03/2012 do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos do Município de Palmas.

3.2. Havendo demanda superior ao número de vagas ofertadas, a Escola de Governo Palmas - EGP poderá ampliar o número de vagas no curso, conforme interesse e conveniência da administração pública, observado a ordem de inscrição/classificação, desde que confirmada disponibilidade de recursos humanos e materiais adequados ao atendimento.

3.3. Não ocorrendo o preenchimento das vagas ofertadas por este edital, as mesmas poderão ser preenchidas conforme demandas existentes na Administração Municipal, bem como por colaboradores de Instituições parceiras.

IV - DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. São PRÉ-REQUISITOS para participação no Processo Seletivo:

4.1.1. Ser servidor com vínculo efetivo, temporário, comissionado ou terceirizado em exercício em órgãos da administração pública direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Palmas;

4.1.2. Se comprometer e garantir disponibilidade de horário para participação do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional conforme cronograma descrito no Item 1.1 deste Edital.

4.1.3. Apresentar o TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA elencado no Item 5.2.1, ANEXO-B deste Edital.

V - DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para a presente seleção deverão ser realizadas online no período das 08h do dia 19/03 às 12h do dia 23/03/2026.

5.2. Os servidores interessados deverão efetuar a inscrição por meio do link: <https://doity.com.br/i-treinamento-em-correio-do-municipio-de-palmas> no prazo estabelecido por este Edital.

5.2.1. O TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA, conforme Anexo B, que deverá ser enviado para o e-mail: escoladegovernodepalmas@gmail.com no período das 08h do dia 19/03 às 15h do dia 23/03/2026.

5.3. As inscrições somente serão homologadas se estiverem em estrita consonância com este Edital. O não atendimento de qualquer um dos requisitos implicará o indeferimento da inscrição.

5.4. Ao se inscrever no curso ofertado pela Escola de Governo Palmas - EGP, o servidor declara estar ciente e concordante com todos os requisitos e exigências estabelecidos no presente Edital.

5.5. Todas as etapas da Seleção serão divulgadas via Edital publicado em Diário Oficial do Município de Palmas, disponível em: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br>.

5.6. Informações complementares e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Escola de Governo Palmas - EGP situada na ACSU-SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, pelo e-mail: escoladegovernodepalmas@gmail.com e/ou telefones: (63) 3212-7470 / 3212-7472.

VI - DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

6.1. A seleção para o curso de capacitação em I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, ofertado pela Escola de Governo Palmas - EGP será realizada observando o critério, ordem de inscrição;

6.2. A relação dos servidores selecionados no curso I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, será publicada via Edital publicado em Diário Oficial do Município de Palmas, disponível em: <http://diariooficial.palmas.to.gov.br>, conforme cronograma previsto no item 1.3 deste Edital.

6.3. É de inteira responsabilidade do servidor as informações prestadas e documentos apresentados no ato da inscrição, bem como o acompanhamento de todas etapas descritas no item 1.3 deste Edital, assim como informações complementares que possam surgir em relação ao certame.

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

7.1. Os servidores com matrícula confirmada pela Escola de Governo de Palmas - EGP estarão aptos e autorizados a participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional na condição de cursistas. Receberão material didático específico, terão acesso às aulas e, ao final, receberão certificação correspondente à carga horária de 18 horas, emitida pela Escola de Governo de Palmas - EGP, em razão de sua atuação como unidade certificadora da presente ação formativa, realizada em parceria com o Controle Interno do Município de Palmas.

7.2. Ao se inscrever e pensar o termo Anuência da Chefia Imediata, o servidor declara estar apto e disponível para participar da capacitação, comprometendo-se a frequentar as aulas/horas estabelecidas pela Escola de Governo Palmas - EGP, necessárias a lhe conferir a outorga do respectivo Certificado de Conclusão do Curso.

7.3. Somente terá direito a certificação, o servidor que obtiver (aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso).

7.4. Caso haja qualquer ocorrência que impossibilite o servidor de participar do curso para o qual foi matriculado, ou o número mínimo de aulas necessário à conclusão, esta deverá ser imediatamente comunicada a Escola de Governo Palmas - EGP, por escrito, com o exposto conhecimento da chefia imediata do servidor, para avaliação da justificativa da ausência.

7.5. O servidor matriculado que não participar do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional ao qual foi selecionado, sem justificativa prevista no item 7.4, poderá ser impedido de se inscrever nos cursos, capacitações e treinamentos ofertados pela Escola de Governo Palmas - EGP por um período de até 06 (seis) meses.

7.6. A justificativa mencionada no item 7.4 será considerada apenas para fins da não aplicação da sanção expressa no item 7.5; todavia, o abono da ausência não será computado para a frequência mínima exigida à certificação prevista no item 7.3, salvo por apresentação de atestado médico, após análise de deferimento da Escola de Governo de Palmas - EGP.

7.7. O servidor cursista terá até o primeiro dia útil após a finalização do curso para apresentar a justificativa prevista no item 7.4.

7.8. Em caso de sintomas gripais, descartada a confirmação de Covid-19, o servidor deverá durante o período de realização do curso, seguir todos os protocolos para a prevenção e combate ao COVID-19, tal qual, o uso de álcool em gel, o uso de máscaras, além de manter o distanciamento dos outros cursistas.

VIII - DA VALIDADE DO EDITAL

8.1. O presente processo seletivo terá validade para formação de Turma Única curso de capacitação e I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, a se realizar nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026, na cidade de Palmas /TO.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O cronograma das atividades previstas no item 1.3 deste edital é passível alterações, verificada a demanda e necessidade pela Escola de Governo Palmas - EGP, caso isso ocorra, o novo cronograma e alterações serão divulgados previamente para conhecimento dos servidores cursistas selecionados e matriculados.

9.2. A Escola de Governo Palmas - EGP observando os princípios da administração pública descritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 poderá editar normas complementares ao EDITAL EGP/SEPLAN nº. 004/2026.

9.3. A Escola de Governo de Palmas (EGP) resguarda-se o direito de não ofertar o curso previsto neste Edital, na hipótese de não ser atingido o número mínimo de inscritos necessário à formação da turma, conforme a PORTARIA Nº 936/GAB/SEPLAN, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS Nº 3.831 - QUARTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2025, preservando-se, assim, a economicidade, a eficiência administrativa e a qualidade pedagógica da capacitação.

9.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Governo Palmas - EGP observado o interesse e conveniência da administração pública.

Palmas/TO, 18 de março de 2026.

Comissão de Seleção de Servidores
para Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento
ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS (EGP)

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO nº 1.260 - NM

DINAY ALVES ROCHA
Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SEPLAN, 12 de março de 2026

ANEXO A - EMENTA PROGRAMÁTICA

O curso de capacitação em I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS, o curso tem por objetivo capacitar servidores públicos municipais na atuação como gestores e fiscais de contratos administrativos, promovendo conhecimento de fundamentos legais, responsabilidades funcionais e instrumentos práticos de acompanhamento e controle da execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nº 2.460/2023 e nº 2.461/2023. O referido curso será realizado em Turma Única, nos dias 24, 25 e 26 de março de 2026, conforme conteúdo programático, a saber:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - 18 h/a	
24/03/2026 (Terça-feira)	Fundamentos e Instauração do PAD Bloco I - Fundamentos do Sistema Correcional • Princípios do Procedimento Correcional • PAD como instrumento de gestão pública • O uso do PAD como instrumento de vingança privada • Reflexos da vida privada no âmbito público • Figura do denunciante e seus reflexos • Partes no processo correcional: quem pode participar e quem deve participar e ter acesso. Discussão prática: Quando uma denúncia realmente deve virar PAD. Bloco II - Instauração e Fase Inicial do Processo • Investigação Preliminar Sumária - IPS • Prescrição: marco inicial e autoridade competente • Portaria de Instauração e matriz de responsabilidade • Responsabilidade da comissão processante • PAD x Improbidade Administrativa - dever de informar • Ressarcimento ao erário e encaminhamentos de competência Estudo prático: Modelagem correta de portaria de instauração.
25/03/2026 (Quarta-feira)	Produção de Provas e Garantias Processuais Bloco 3 - Produção de Provas no PAD • Prova emprestada • Cadeia de custódia da prova administrativa • Oitivas e produção de provas: quanto de prova é suficiente • Testemunhas e perícias gerais • Perícia médica, junta médica e parecer técnico de saúde • Atuação preventiva da junta médica durante o procedimento. Exercício: Condução correta de oitivas. Bloco 4 - Incidentes Processuais e Situações Especiais • Suspeição: incidente processual e encaminhamentos • Suspensão do PAD, licença médica e LIP durante o processo • Acesso ao PAD e publicidade dos autos • Proteção de dados e LGPD no processo disciplinar • Assédio e revitimização em sindicância e PAD • Nulidades processuais e prevenção Debate: Como evitar nulidades que anulam PAD inteiro
26/03/2026 (Quinta-feira)	Julgamento e Consequências Alternativas Bloco 5 - Julgamento e Recursos • Relatório final • Encaminhamento para autoridade julgadora • Pedido de reconsideração • Recurso administrativo no PAD Oficina: Estruturação de relatório final disciplinar. Bloco 6 - Consequências e Instrumentos Alternativos • Dosimetria da pena • Penas vinculadas e discricionárias • Proporcionalidade e razoabilidade • Quebra da confiança com a Administração Pública • TAC como instrumento de gestão disciplinar • Justiça restaurativa no âmbito correcional • Inassiduidade, abandono e animus abandonandi Estudo de caso real: Quando aplicar suspensão, demissão ou solução consensual.
INSTRUTOR	
Marcos Salles Teixeira, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, servidor da Secretaria Especial da receita Federal do Brasil desde 1995, lotado na Corregedoria desde 2000 e atuando com capacitação e manualização desde 2003.	

ANEXO B - ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:

____ Pelo presente termo, declaro autorização e anuência para que o servidor (a) _____ matrícula nº _____, participe do curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em “I TREINAMENTO EM CORREIÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS” conforme orientações descritas no Edital EGP/SEPLAN nº. 004/2026. Manifesto ainda ciência que o curso será realizado nos dias 24, 25 e 26 março de 2026, Turma Única com aulas presenciais das 09h às 12h e das 14h às 17h na Escola de Governo de Palmas (EGP) assevero que o mesmo possui disponibilidade e interesse para o cumprimento da carga horária ofertada, em consonância com suas atividades estatutárias.

Palmas (TO), ____ de ____ de 2026.

Assinatura do (a) Servidor (a)

AUTORIZO, conforme normas,

Carimbo e Assinatura - Chefia Imediata

EDITAL EGP/SEPLAN Nº. 005, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL “CAPACITAÇÃO PARA SUPERVISORES DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE PALMAS”

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEPLAN), por meio da Escola de Governo de Palmas (EGP), através da Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional, instituída pela PORTARIA-GAB/SEPLAN nº 899, de 28 de outubro de 2025, publicada na Edição nº 3.831, de 05 de novembro de 2025, faz saber aos servidores interessados que estão abertas as inscrições para o curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional em “CAPACITAÇÃO PARA SUPERVISORES DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE PALMAS”, na modalidade presencial, sendo ofertadas 45 (quarenta e cinco) vagas em turma específica, com carga horária de 08 h/a, no período de 23 e 24 de março de 2026, o curso abrangerá o estudo do papel do supervisor no acompanhamento de estagiários no serviço público. Técnicas de orientação e feedback para o acompanhamento sistemático das atividades de estágio, incluindo reuniões de acompanhamento, orientação individual e devolutivas construtivas. Fundamentos legais e estruturais do estágio. Processos de supervisão e avaliação. Estratégias para o desenvolvimento de competências profissionais nos estagiários, com foco em comunicação eficaz, trabalho em equipe, proatividade e inteligência emocional. Gestão de desafios no ambiente de estágio, com abordagem de conflitos interpessoais, dificuldades de adaptação e baixo desempenho, buscando soluções mediadoras e ajustes de percurso. Reflexão sobre ética, sigilo institucional e postura profissional no ambiente de trabalho, reforçando valores do serviço público e a responsabilidade formativa do supervisor.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta capacitação se destina exclusivamente aos servidores do Município de Palmas/TO previamente indicados pelos órgãos da administração direta e indireta, que atuam como supervisores de estágio no processo formativo do estagiário. A capacitação é regido por este Edital executado pela Comissão de Seleção de Servidores para participação em cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional da Escola de Governo de Palmas - EGP, conforme o cronograma de atividades estabelecido a seguir:

Data	Cronograma de Atividades
18/03	Publicação do Edital [Diário Oficial do Município de Palmas].
23/03 (Segunda-feira)	Início do curso capacitação “CAPACITAÇÃO PARA SUPERVISORES DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE PALMAS” - EGP.
24/03 (Terça-feira)	Curso capacitação “CAPACITAÇÃO PARA SUPERVISORES DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE PALMAS” - EGP.

II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS

2.1. A “CAPACITAÇÃO PARA SUPERVISORES DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE PALMAS”, será desenvolvido conforme EMENTA PROGRAMÁTICA constante no Anexo - A deste Edital.

2.2. A capacitação terá carga horária total de 08 horas, sendo ministrado das 8h às 12h, nos dias 23 e 24 de março de 2026 conforme Anexo B deste edital, a Escola de Governo Palmas - EGP, anexo I da SEPLAN, situada na ACSU-SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas-TO.

III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

- 3.1. Os servidores matriculados, estarão aptos e autorizados a participar das atividades de capacitação e aperfeiçoamento profissional na condição de cursista, receberão material didático específico, terão acesso as aulas, e ao final receberão certificação correspondente a carga horária de 08 horas.
- 3.2. Somente terá direito a certificação, o servidor que obtiver (aproveitamento mínimo de 100%) da carga horária prevista para o curso.

IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O cronograma das atividades previstas no item 1.1 deste edital é passível alterações, verificada a demanda e necessidade pela Escola de Governo Palmas - EGP, caso isso ocorra, o novo cronograma e alterações serão divulgados previamente para conhecimento dos servidores cursistas selecionados e matriculados.
- 4.2. A Escola de Governo Palmas - EGP observando os princípios da administração pública descritos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 poderá editar normas complementares ao EDITAL EGP/SEPLAN nº. 005/2026.
- 4.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Escola de Governo Palmas - EGP observado o interesse e conveniência da administra pública.

Palmas, 18 de março de 2026.

Comissão de Seleção de Servidores
para Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento
ESCOLA DE GOVERNO DE PALMAS (EGP)

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
ATO nº 1.260 - NM

DINAY ALVES ROCHA
Respondendo pela Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 194/2026/GAB/SEPLAN, 12 de março de 2026

ANEXO A - EMENTA PROGRAMÁTICA

O curso de “CAPACITAÇÃO PARA SUPERVISORES DE ESTAGIÁRIOS DA PREFEITURA DE PALMAS”, tem por objetivo capacitar supervisores de estágio para orientar, acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos estagiários, utilizando técnicas de feedback, mediação de conflitos e estratégias que favoreçam o aprendizado, o desenvolvimento de competências e a convivência profissional no ambiente institucional. Gerenciamento técnico, legal e pedagógico dos estagiários, visando o desenvolvimento de competências e a conformidade com a legislação vigente. O referido curso será realizado em TURMA ESPECÍFICA, nos dias 23 e 24 de março de 2026, conforme conteúdo programático, a saber:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO - 08h/a	
23/03/2026 (Segunda-feira)	Módulo I: Orientação, Desenvolvimento e Gestão de Conflitos O Papel do Supervisor de Estágio na Administração Pública. A importância da supervisão no processo de aprendizagem do estagiário. Responsabilidades do supervisor no acompanhamento das atividades. Técnicas de Orientação e Feedback Estratégias de orientação no cotidiano do trabalho. Reuniões de acompanhamento e alinhamento de atividades. Feedback construtivo como ferramenta de desenvolvimento. Desenvolvimento de Competências do Estagiário Estímulo à comunicação eficaz e ao trabalho em equipe. Proatividade e responsabilidade nas atividades de estágio. Inteligência emocional nas relações profissionais. Gestão de Desafios e Postura Profissional Como lidar com dificuldades, conflitos ou baixo desempenho. Estratégias de mediação e ajustes de rota. Ética, sigilo e postura profissional no ambiente de trabalho.
24/03/2026 (Terça-feira)	Módulo II: Fundamentos Legais e Estruturais do Estágio Legislação Aplicável: estudo detalhado da Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008), direitos, deveres, carga horária e seguro obrigatório; Normativa 001/Março de 2024. Documentação Necessária: elaboração, preenchimento e gestão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), plano de atividades, e relatórios (parciais e finais). Módulo III: Processos de Supervisão e Avaliação Apresentar a cultura organizacional; Planejamento das Atividades: desenvolvimento de um plano de atividades de estágio estruturado, que alinhe os objetivos do estagiário com as necessidades da Prefeitura e as diretrizes curriculares. Métodos de Avaliação: definição de critérios claros para a avaliação do desempenho do estagiário (avaliação de processo e de resultado). Elaboração de Relatórios: orientação sobre a estrutura e conteúdo dos relatórios de estágio, garantindo que reflitam as atividades e aprendizados.

INSTRUTORES	
MAGNUS APARECIDO MATOS PEREIRA,	Guarda Metropolitano desde 2002, atualmente no Cargo de Subinspetor. Graduado em Economia (2008), Especialista em Gestão Pública (2011). Esteve em diversos Cargos na gestão dentre os quais destacam-se os de Diretor de Administração e Finanças da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana entre 2023 e 2024 e Diretor de Administração, Finanças e Planejamento em 2025, quando desenvolveu atividades voltadas aos recursos humanos das pastas.
SANDRA LETÍCIA THOMAZI BORDIN,	Tecnóloga em Gestão Pública IFTO/ UNICESUMAR, 2021, Pós Graduada em Neuroaprendizagem, UNICESUMAR 2023, Graduada em Pedagogia, 2024, Servidora da Guarda Metropolitana há 28 anos, primeira mulher a comandar a Guarda Metropolitana em 2020, onde atualmente é Inspectora Chefe e atuou na elaboração e coordenação de diversos projetos institucionais. PNL Practitioner 2021 pelo Instituto VOCÊ em 2017, Coaching Integral Sistêmico FEBRACIS 2018, Hipnose Clínica 2018, Eneagrama 2019 e com grande experiência em palestras para diversos públicos. Autora do Livro Os conselhos que me dou, 2022, e do Ebook Fala-me Guia com os primeiros passos para destravar-se e falar bem em público (2023). Graduada em Pedagogia 2024, UNICESUMAR.

ANEXO B

RELAÇÃO DE SERVIDORES

Item	Servidor	Matricula	Lotação
01	MARCELLA GONÇALVES DO VALE	413073006	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
02	MAIRA BOGO BRUNO	413073189	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
03	NATÁLIA RODRIGUES COSTA	413072879	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
04	RAYMARA OTILIA AMARAL MESQUITA LIMA	227531	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
05	ANTONIO SAVIO FILHO	171311	SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
06	THIAGO GONÇALVES GUIMARAES DE AGUIAR	413046515	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
07	MARIA ANTONIA DA SILVA JORGE	413029020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
08	JURBILEIA PEREIRA PINTO LIMA	413019190	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
09	LISCEANNE FERNANDES SILVA TERRA	413019547	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
10	TEREZINHA MARTINS RODRIGUES NETA	413072880	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
11	RAIMUNDO GOMES AGUIAR	413019852	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12	RHUAN CARLOS CAVALCANTE LUCAS	413041566	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
13	LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO	298211	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
14	WEILLER MARCOS DE CASTRO	413077944	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EMPREENDEDORISMO
15	SILVIO COSTA MOREIRA	413022911	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
16	LUELY MARCIA FERREIRA AIRES	687101	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
17	LUDMILLA RIBEIRO FELIPE	413073092	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
18	NOELSON FERREIRA CAMPELO	256751	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
19	ISAURA YOKO IWATANI TANIGUCHI	261561	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
20	FLÁVIA LUSTOSA DE ALENCAR	413079030	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
21	DANIEL ALVES DE SOUZA PANTA	413023068	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
22	MARCOS MARTORELLI VINIVIUS RIBEIRO	413019395	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
23	EDIHONES LIMA REIS	413081774	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E REGIÃO METROPOLITANA
24	TIAGO ARAUJO SODRE	413019534	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
25	ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA PLINIO	413076180	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
26	JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	155921	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
27	MAURÍCIO PACÍFICO NOLETO MOURÃO	413036509	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DA MULHER
28	JULIANA DE SOUSA MATOS CORREIA	413030317	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
29	MARIA EUGÊNIA CAYRES LIMA	413072762	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
30	LORENA KARLLA BARROS VIEIRA MASCARENHAS	311551	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
31	FRANCISCA MARTA CARVALHO MEIRELES	413072890	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
32	LANA EDLA COSTA BARBOSA	413073192	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
33	GISELENE PIRES DE CARMAGOS FERREIRA	252791	FUNDAÇÃO CULTURAL DE PALMAS
34	RAIMUNDO NONATO SANTOS FILHO	17182	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS
35	MARCOS VINÍCIO CARDOSO	413022288	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS
36	ROSINETE NOGUEIRA DE SOUSA	413072950	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS
37	NATAN HENRIQUE PINHEIRO LACERDA	413076171	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE PALMAS
38	KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA	413023948	AGENCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS
39	FABÍULA DE CARLA PINTO MACHADO IANOWICH	413072897	AGENCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS
40	BARBARA DE OLIVEIRA BADONA DE SOUZA	413073014	AGENCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS
41	BRUNO CESAR FLEURI SIQUEIRA	413020625	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
42	MONICA RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS	334311	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
43	JUARECY LUIZ DE ARAUJO COSTA JUNIOR	312591	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
44	LUÁ HENRIQUE FERREIRA DA ROCHA	413073108	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
45	DENISE MORAES RECH	328461	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 009/2026/GAB/SEDEEM, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a indicação de servidor para assumir o encargo de fiscal de contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições,

conferidas pelo Art. 11 e 19 da Lei nº 3.173. de 8 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o ATO Nº 110 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.630, em 10 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, ambos desta Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 07/2026, firmado com a empresa CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.439.931/0001-59, NUP: 00000.0. 009998/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de engenharia destinada a realizar, sob demanda, obra, reforma, pequenas ampliações e manutenção predial (pequenas reformas) nas Feiras Populares e Edificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Palmas.

	SERVIDORES	MATRICULA
TITULAR	Weiller Marcos de Castro	413.077.944
SUPLENTE	Clezio Pereira de Oliveira	413078047

Art. 2º São atribuições do fiscal do contrato:

I - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato. O fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados e, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interessado público;

IX - Informar à Autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com a identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X - Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI - Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 3º No impedimento do Titular, seu Suplente exercerá as mesmas atribuições.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HENRIQUE BALCEWICZ NESELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2026

PROCESSO NUP: 00000.0.009998/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO. CONTRATADA: CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia destinada a realizar, sob demanda, obra, reforma, pequenas ampliações e manutenção predial (pequenas reformas) nas Feiras Populares e Edificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo do Município de Palmas.

VALOR TOTAL: R\$ 17.419.243,23 (Dezessete milhões, quatrocentos e dezenove mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos).

BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, bem como a instrução do processo administrativo nº 2026000222 e E-PALMAS NUP nº 00000.0.009998/2026.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 2600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO Funcional Programática: 26.2600.23.692.7000.5005 - Construção, ampliação e revitalização de equipamentos públicos comerciais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39; 4.4.90.39

Fonte: 275900009; 270631102

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16/03/2026.

SIGNATÁRIOS: O Município de Palmas/TO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, neste ato representado por seu gestor (Ato de Nomeação Nº 110-NM, DOM Nº 3.630), o Senhor Henrique Balcewicz Nesello, doravante designado Contratante, e a empresa CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.439.931/0001-59, com sede na Rua Romero Lofego Botelho, nº 45, Edifício Duplaa, sala 02, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP 29.101-068, doravante denominada Contratada, representada por Luís Henrique Alcantara Tabosa de Castro.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**PORTARIA/SEMPDU/Nº 142 DE 12 DE MARÇO DE 2026.**

Aprova o desdobro de lote urbano abaixo relacionado, nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso I da Lei Orgânica do Município, Art. 1º, inciso III, do Decreto nº 349, de 30 de dezembro de 2005, combinado com a Lei nº 468, de 6 de janeiro de 1994 e Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o desdobro do Lote 13, situado à Rua 23, Quadra 41-A, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 347,50 m², cuja situação resultante terá a seguinte denominação: Lote 13-A, situado à Rua 07, Quadra 41-A, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 162,00 m² e Lote 13-B, situado à Rua 23, Quadra 41-A, do Loteamento Jardim Aurenny II, com área de 185,50 m², objeto do processo nº 82547/2026, vez que o respectivo Projeto Urbanístico e seu Memorial Descritivo atendem aos requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O interessado deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Portaria revoga e substitui a PORTARIA/SEMPDU/Nº 103 de 12 de fevereiro de 2026, em razão da correção na confrontação do lote 13-A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Israel Henrique de Melo Sousa
Secretário Municipal de Mobilidade, Planejamento
e Desenvolvimento Urbano
ATO Nº 1.261 - NM

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, com imóveis/terrenos localizados

em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos do Código de Posturas do Município de Palmas, Lei nº 371/1992. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
BRUNA CANDIDO HORTEGAL	008339	9º	05
ESPOLIO DE JOEL RODRIGUES FIGUEIRA	011187	9º	03
JUAREZ LUIZ DA ROCHA	012414	9º	05
JUSCILENE PEREIRA DA SILVA	003416	144	05
MARGARETH CRUZ DA SILVA	012411	9º	05
MARIA IVONEIDE LOPES SIQUEIRA	008746	24	05
WILSENIER MARTINS DIAS	003408	144	05

*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 18 de março de 2026.

Maísa Gabriele Pachêco
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Superintendência de Fiscalização Urbana, Notifica os contribuintes abaixo relacionados, com imóveis/terrenos localizados em Palmas - TO, onde foi detectado o descumprimento de um dos artigos da Lei nº 1743/2010. Os notificados deverão providenciar a regularização sob pena de sofrer penalidades previstas em lei.

NOTIFICADO	NOTIFICAÇÃO	ARTIGO	PRAZO(DIA)
AGRO PASTORIL CATARINENSE LTDA	011290	1º	10
ALEIXO & OSSANI LTDA	011079	1º	05
ASSOCIACAO RESIDENCIAL MAISON DES AMIS	011055	1º	05
BRISA COSTA AYRES RODRIGUES BORGES	011097	1º	05
CHERTON BRITO ARAUJO	016262	1º	05
EDVANE PINHEIRO DOS SANTOS	016882	1º	05
ELIANE SANTOS REIS	011329	1º	05
ELPIDIO MANOEL DE CARVALHO	011298	1º	10
EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA	011090	1º	05
ESPOLIO DE JOSE SILVESTRE PEREIRA FILHO	016530	1º	05
HELIO DE FREITAS	016865	1º	05
ISAAC SCHNEIDER DE LIMA	016068	1º	05
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	016891	1º	05
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	016857	1º	05
JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ	016852	1º	05
JACTA DA SILVA MILHOMEM	016669	1º	08
JASMINA LUSTOSA BUCAR	011067	1º	05
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA	008350	1º	10
JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA	016951	1º	10
LINDOMAR ALVES FRANCA	011333	1º	05
LUCIA LEIKO TACAOKA MURAISHI GARCIA	011060	1º	05
MARTA ELIZABETE DA SILVA	011077	1º	05
NOGUEIRA SA COMERCIO E INDUSTRIA	008347	1º	10
PABLO NUNES POVOA GADOTTI	011083	1º	05
RAFAEL AIRES CAVALCANTI FROES	012589	1º	05
REGISGLEUBE EVANGELISTA DA CONCEICAO	016534	1º	05
ROBERTA ALINE AZEVEDO DE BRITO	011288	1º	10
ROGERIO CARNEIRO MENDONCA DA COSTA	011332	1º	05
RVL ESTEVES GESTAO IMOBILIARIA S.A.	011074	1º	05
SEBASTIAO BORGES SOARES	011312	1º	05
THIAGO ELIAS COSTA	011096	1º	05
WILLIAM PINHEIRO LIMA	016917	1º	05

*Os prazos são contínuos, iniciam-se a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia de seu vencimento. Só se iniciam ou encerram em dia de expediente normal. Art. 15, §1º, do Decreto 183/2010.

Palmas - TO, 18 de março de 2026.

Maísa Gabriele Pachêco
Chefe da Divisão Administrativa de Demandas Especiais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA GAB/SEMED Nº 0090, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

Designa membros para a Comissão de Organizadora do Aniversário de Palmas/2026, da forma que especifica.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no o Art. 71, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município de Palmas, c/c o Ato nº 173 - NM, de 13 de fevereiro de 2026, Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.896, de 13 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora do Aniversário de Palmas, a realizar-se dia 20 de maio de 2026, conforme segue:

I - Vânia Coelho Nascimento, matrícula: 413080900 - Presidente;

II - Júnio Batista do Nascimento, matrícula: 317231;

III - Matheus Staaks Souza, CPF XXX.920.831-XX;

IV - Fabiana Aparecida Goulart Fonseca: matrícula: 350933;

V - Sílvia Letícia Alves Pereira Souza: matrícula: 413004447.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 173 - NM. de 13/02/2026

PORTARIA GAB/SEMED Nº 0091, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Remoção de servidora da Secretaria Municipal da Educação - Semed, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 80, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c com Ato nº 173 - NM, de 13 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial nº 3.896, de 13 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora ALINE MARIA BELOUS REIS BORGES, matrícula nº 307061, CPF: XXX.257.861-XX, no cargo de Professor PI - 40h (progreddia PII 40H), na Escola Municipal Antônio Carlos Jobim.

Art. 2º Observado o Princípio da remoção por conveniência da Administração Pública, contido na Lei nº 008/99, Art. 33, § 1º, alínea a, são revogados os atos de lotações anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 dias do mês de março de 2026.

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Ato nº 173 - NM.

Obra: Construção de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Mundo Feliz

Contratante: Município de Palmas / Secretaria Municipal da Educação
Contratada: SLN Construtora e Incorporadora LTDA-EPP
Processo de construção nº: 2015034163

NOTIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação de Palmas, por meio da Diretoria de Projetos e Obras, resolve NOTIFICAR a empresa SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, em razão do surgimento de patologias construtivas na obra de Construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Mundo Feliz, localizada na Quadra ARSE 111, Alameda 12 com Alameda 7, APM AI-14, Palmas/TO, conforme apontamentos constantes no Processo nº 8.114/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Considerando a ausência de manifestação da empresa após tentativa de notificação por meio eletrônico, procede-se à presente notificação por meio de publicação oficial, para que produza os efeitos legais. Dessa forma, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, apresente manifestação formal acerca das ocorrências apontadas, bem como proposta de providências para a realização dos reparos eventualmente necessários, considerando tratar-se de obra ainda abrangida pelo período de garantia.

Adverte-se que a ausência de manifestação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Palmas - TO, 13 de março de 2026.

WAGNER ROBERTO SHIESSL
Diretor de Projetos e Obras
ATO Nº 921 - NM

ANICE DE SOUZA MOURA
Secretária Municipal da Educação
ATO Nº 913 - NM

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI ANA LUÍZA DE ARAÚJO NAPUNUCENO

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração de portaria, na forma que especifica.

A PRESIDENTE DA ACCEI CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 32 - DSG, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º É retificada o número do processo da PORTARIA Nº 002, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, publicada no DOMP nº 3.902 de 25 de fevereiro de 2026, página 14, que trata da designação de fiscais para o Contrato nº 001/2026, Processo nº 00000.0.001275/2025, firmado com a empresa DC DOS REIS LTDA, conforme especifica:

On-de-se lê: Processo nº 00000.0.001275/2025

Leia-se: Processo nº 00000.0.001275/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 17 de março de 2026.

Joana D'arc Nonato de Souza
PRESIDENTE DAACCEI

PORTARIA Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº002/2026, Processo nº 00000.0.016507/2026 firmado com a empresa R SOARES COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.206.138/0001-59, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Maria Paula Monteiro Parreira	413073439	17/03/2026
SUPLENTE	Fabiana de Souza Batista Borges Ribeiro	413012342	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Joana D'arc Nonato de Souza
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.016507/2026
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026
CONTRATANTE: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO
CONTRATADA: R SOARES COMERCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente
VALOR TOTAL: R\$ 25.010,61 (vinte e cinco mil, dez reais e sessenta e um centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo nº 00000.0.016507/2026
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732 e 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009.
VIGÊNCIA: 17 de setembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2026
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANA LUÍSA RODRIGUES VALDEVINO, por sua representante legal a Srª. Joana D'arc Nonato de Souza, inscrita no CPF nº XXX.020.241-XX e portadora do RG nº XX66.3XX-SSP/TO. Empresa R SOARES COMERCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.206.138/0001-59, por meio de seu representante legal o Srº. Francisco Regivaldo de Sousa Soares, inscrito no CPF nº XXX.512.501-XX

CMEI CANTINHO FELIZ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A ACCEI DO CMEI CANTINHO FELIZ, torna pública a realização às 9h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 31 de março de 2026, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a Dispensa Eletrônica de Nº 001/2026, cujo objeto é a Aquisição

de UNIFORMES ESCOLARES, instruído no processo NUP: 00000.0.00158550/2026. O Edital poderá ser retirado no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou examinado no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/6d75a9a7d1a85dc3c8cf2b8b22068e27.pdf Mais informações poderão ser obtidas no CMEI CANTINHO FELIZ em horário das 08h00min às 17h00min, pelos telefones 63 98448-8611/63992137844 ou e-mail cantinhofeliz3.financeiro@gmail.com, em dias úteis.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Kárita Freitas Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO, torna pública a realização às 9h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 02 de abril de 2026, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a Dispensa Eletrônica de Nº 001/2026, cujo objeto é a Aquisição de UNIFORMES ESCOLARES, instruído no processo NUP: 00000.0.016599/2026. O Edital poderá ser retirado no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou examinado no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/7abe052cf3ed9255d4da5173111de780.pdf Mais informações poderão ser obtidas na ACCEI DO CMEI CHAPEUZINHO VERMELHO em horário das 08h00min às 17h00min, pelos telefones (63) 98136 - 0053 ou e-mail cmehapeuzinhoavermelho@semad.palmas.to.gov.br, em dias úteis.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Marina Ribeiro Moraes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CMEI FONTES DO SABER

PORTARIA Nº 006, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

A PRESIDENTE DA ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 32 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 3.871, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 004/2026, Processo nº 00000.0.015852/2026. Firmado com a empresa F A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 07.576.074/0001-10. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA O EXECICIO DE 2026

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Deusely Alves Rocha	413000933	17/03/2026
SUPLENTE	Francisca do Nascimento dos Santos	184422	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de março de 2026

Iranildes Tavares Ciliro
PRESIDENTE DA ACCEI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.015852/2026
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026
CONTRATANTE: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER
CONTRATADA: F A DOS SANTOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA O EXECÍCIO DE 2026
VALOR TOTAL: R\$ 16.875,85 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas Alterações posteriores e processo Nº: 00000.0.015852/2026
RECURSOS: Funcional pragmática: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722; Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fontes: 15001001, 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009;
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2026
SIGNATÁRIOS: ACCEI DO CMEI FONTES DO SABER, por sua representante legal a Sr.ª. IRANILDES TAVARES CILIRO, inscrita no CPF Nº: XXX.217.801-XX e portadora do RG Nº X0.82X SSP/TO. Empresa: F A DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 07.576.074/0001-10, por meio de sua representante legal a Sra. Francisca Alves Dos Santos, portadora do CPF nº XXX. 055.281-XX

E. M. CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2026 DO CONTRATO Nº 021/2025

PROCESSO Nº: 00000.0.068454/2025
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Retificação
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade promover a retificação da descrição do objeto constante no Contrato nº 021/2025, em razão da identificação de erro material na redação do instrumento contratual.
ADITAMENTO: Retificar a redação do objeto contratual, passando de: "Contratação empresa especializada em construção civil, visando a execução de obras/serviços de engenharia na construção/ampliação substituição de reservatório metálico 30m³/ caixa d'água de 50.000 mil litros."
Para: "Contratação de empresa especializada para a execução de reservatório metálico de 30 m³, inclusive fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais necessários."
BASE LEGAL: Nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme justificativas constantes no Processo nº 00000.0.068454/2025.

SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, por seu representante legal o Sr.º. Ivo Hemkemeier, inscrito no CPF nº XXX.011.509-XX e portador do RG nº X.X68.8XX SSP/TO. Empresa GFX CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.393.941/0001-73, por meio de sua representante legal a Sra. Ellen Gomes de Sousa, inscrita no CPF nº XXX.965.341-XX e portadora do RG nº X.X35.9XX - SSP/TO.
DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

E. M. DANIEL BATISTA

RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 ABERTO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PROCESSO Nº:00000.0.006132/2026

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL DANIEL BATISTA, torna público para conhecimento de interessados que a empresa D C DOS REIS LTDA, com o valor de R\$ 13.400,94 (treze mil e quatrocentos reais e noventa e quatro centavos) foi julgada vencedora do Processo nº 00000.0.006132/2026, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES para Unidade Escolar.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Augusto Maya Aguiar
AGENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E. M. HENRIQUE TALONE PINHEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 ABERTO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PROCESSO Nº:00000.0.001168/2026

A Comissão de Contratação da ACE da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, torna público para conhecimento de interessados que a empresa D C DOS REIS LTDA, com o valor de R\$ 23.888,79 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos) foi julgada vencedora do Processo nº 00000.0.001168/2026, tendo como objeto a aquisição de UNIFORMES ESCOLARES para esta Unidade Escolar.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Keicy Alves da Silva
AGENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E. M. MARCOS FREIRE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026

A ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE, torna pública a realização às 9h00min (Horário de Brasília-DF) do dia 01 de Abril de 2026, no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a Dispensa Eletrônica de Nº 001/2026, cujo objeto é a Aquisição de UNIFORMES ESCOLARES, instruído no processo NUP: 00000.0.012968/2026. O Edital poderá ser retirado no site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, ou examinado no endereço eletrônico: https://nucleogov.s3.us-east-2.amazonaws.com/pf_palmas/outros/a61d4284d84cfd4d644e8d7d857f78ff.pdf. Mais informações poderão ser obtidas na ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE ESCOLA DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL MARCOS FREIRE, em horário das 08h00min às 16h00min, pelos telefones 63 98434-1278 ou e-mail aceetimarcosfreire@gmail.com, em dias úteis.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Maria da Conceição Costa Fernandes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

E. M. PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO

RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026 ABERTO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PROCESSO Nº: 00000.0.009244/2026.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA ACE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR FIDÊNCIO BOGO, torna público para conhecimento de interessados que a empresa DC

UNIFORMES, com o valor de R\$ 9.076,68 (Nove mil, setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) foi julgada vencedora do Processo nº 00000.0.009244/2026 tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES para a Unidade Escolar.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Luís Felipe de Noronha Félix
AGENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

E. M. PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 002/2026, Processo nº 00000.0.002611/2026, firmado com a empresa D C DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.560.461/0001-12, cujo objeto é Aquisição de Uniformes Escolares.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Leia Rezende Peris	413017846	17/03/2026
SUPLENTE	Pedro da Silva Pinto Neto	413078418	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Odenilson Pereira de Sousa
PRESIDENTE DA ACE

PORTARIA Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como fiscal e gestor de Contrato com despesas de gestão descentralizada.

O PRESIDENTE DA ACE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, no uso de suas atribuições, designado pelo Ato nº 455 - NM, publicado no Diário Oficial do Município Nº 2.281, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14133, de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008 de 07/05/2008 e nº 001/2010 de 24/02/2010.

CONSIDERANDO os termos do Art. 117 da Lei nº 14133/21, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.461, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seu Art. 56 e Art. 81, que estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 003/2026, Processo nº 00000.0.006164/2026, firmado com a empresa L G DA SILVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 37.784.749/0001-87, cujo objeto é Aquisição de Materiais de Limpeza.

SERVIDOR	NOME	MATRICULA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
TITULAR	Leia Rezende Peris	413017846	17/03/2026
SUPLENTE	Pedro da Silva Pinto Neto	413078418	

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, respondendo seu suplente por:

I - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;

II - Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III - Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV - Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V - Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;

VI - Observar a execução do Contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 17 de março de 2026

Odenilson Pereira de Sousa
PRESIDENTE DA ACE

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.002611/2026
ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA 001/2026
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME

CONTRATADA: D C DOS REIS LTDA
 OBJETO: Aquisição de Uniformes Escolares
 VALOR TOTAL: R\$ 19.545,43 (dezenove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo n.º 00000.0.002611/2026
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2712 e 03.2900.12.365.2000.4441; Fontes: 150000009;
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026
 DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2026
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, por seu representante legal o Sr.º Odenilson Pereira de Sousa, inscrito no CPF n.º XXX.906.123-XX e portador do RG n.º X.X165XX-SJSP/MA. Empresa D C DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 52.560.461/0001-12, por meio de seu representante legal o Sr.º Danilo Coelho dos Reis, inscrito no CPF n.º XXX.811.001. XX.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2026

PROCESSO Nº: 00000.0.006164/2026
 ESPÉCIE: CONTRATO
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2026
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME
 CONTRATADA: L G DA SILVA LTDA EPP
 OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza
 VALOR TOTAL: R\$ 59.749,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e Processo n.º 00000.0.006164/2026
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.2000.2732, 03.2900.12.365.2000.2722 Natureza da despesa: 33.50.30 e 33.50.39; Fonte: 15001001, 25001001, 154000009, 25400000, 15430000, 25430000 e 150000009;
 VIGÊNCIA: 14 de setembro de 2026
 DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2026
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME, por seu representante legal o Sr.º Odenilson Pereira de Sousa, inscrito no CPF n.º XXX.906.123-XX e portadora do RG n.º X.X165XX-SJSP/MA. Empresa L G DA SILVA LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 37.784.749/0001-87, por meio de seu representante legal o Sr.º Lion Gomes da Silva, inscrito no CPF n.º XXX. 705.141-XX e portador do RG n.º X.32.4XX SSP TO.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 228/SEMUS/GAB/ESPP, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Tutor II, junto ao Plano Integrado de Residências da Saúde, vinculado a Escola de Saúde Pública de Palmas e ao Centro Universitário Luterano do Brasil - Palmas - CEULP/Ulbra", na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, de acordo com a legislação vigente.

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA CEULP/ULBRA		
NOME	CPF	TITULAÇÃO
ALICE KELLY REIS DE OLIVEIRA CAMAROLLI	XXX.104.361-XX	MESTRE EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 16 dias do mês de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 229/SEMUS/GAB/ESPP, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo, para atuar na função de Tutor II, junto ao Plano Integrado de Residências da Saúde, vinculado a Escola de Saúde Pública de Palmas e ao Centro Universitário Luterano do Brasil - Palmas - CEULP/Ulbra", na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, de acordo com a legislação vigente.

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL ESPP E CEULP/ULBRA		
NOME	MATRICULA	CARGO
LAIS AGUIAR DA SILVEIRA MENDE	413071072	ANALISTA EM SAÚDE - BIOLOGO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL CLÍNICA INTEGRADA DE ADULTO - CEULP/ULBRA		
NOME	MATRICULA	CATEGORIA
LUCIANA MARQUEZ	413073374	ODONTÓLOGO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 16 dias do mês de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
 Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 230/SEMUS/GAB/ESPP, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Preceptor III, junto ao Plano Integrado de Residências da Saúde, vinculado a Escola de Saúde Pública de Palmas e ao Centro Universitário Luterano do Brasil - Palmas - CEULP/Ulbra", na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, de acordo com a legislação vigente.

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA CEULP/ULBRA		
NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL
JACQUELLINY ODETE CARMEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA	XXX.696.971-XX	ASSISTENTE SOCIAL
ANA BEATRIZ SOUZA ALENCAR CANTUÁRIA	XXX.398.301-XX	ENFERMEIRA
FARAEI MARINHO SOUZA VAZZOLLER	XXX.548.741-XX	ODONTÓLOGO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - CEULP/ULBRA		
NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL
BEATRIZ SOARES SOUSA REIS	XXX.168.971-XX	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 2º DESIGNAR os profissionais abaixo, para atuar na função de Preceptor IV, junto ao Plano Integrado de Residências da Saúde, vinculado a Escola de Saúde Pública de Palmas e ao Centro Universitário Luterano do Brasil - Palmas - CEULP/Ulbra", na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, de acordo com a legislação vigente.

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - CEULP/ULBRA		
NOME	CPF	CATEGORIA PROFISSIONAL
JULIANA SANTOS SIMÕES	XXX.128.798-XX	ENFERMEIRA
ISABELA BASTOS KAMINISHI	XXX.656.951-XX	ODONTÓLOGO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 16 dias do mês de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 231/SEMUS/GAB/ESPP, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 3.173 de 08 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, especialmente seu artigo 3º, §§ 1º e 4º, que dispõem que o PET/Palmas é destinado a estudantes, docentes e trabalhadores da área da saúde e de áreas afins, sendo seus projetos instituídos por meio de editais ou por designação de pesquisadores;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora abaixo, para atuar na função de Preceptor III, junto ao Plano Integrado de Residências da Saúde, vinculado a Escola de Saúde Pública de Palmas e ao Centro Universitário Luterano do Brasil - Palmas - CEULP/ULBRA", na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, de acordo com a legislação vigente.

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE MENTAL ESPP e CEULP/ULBRA		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
CAROLINA FREITAS DO CARMO RODRIGUES	413071130	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo, para atuar na função de Preceptor II, junto ao Plano Integrado de Residências da Saúde, vinculado a Escola de Saúde Pública de Palmas e ao Centro Universitário Luterano do Brasil - Palmas - CEULP/ULBRA", na modalidade de Apoio à Difusão de Conhecimento, de acordo com a legislação vigente.

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - CEULP/ULBRA		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
CASSIO RIOS LIMA	413071731	ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO
FILIPE HILARIO COLINO DE OLIVEIRA	413074556	ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO
GABRIELA SOARES DOS REIS	413070247	ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO
ANA LUIZA LIMA DA COSTA	413070433	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO
GEORGE PEREIRA BARROS	413071100	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIPROFISSIONAL CLÍNICA INTEGRADA DE ADULTO - CEULP/ULBRA		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
NATERCIA REZENDE DA SILVA	413030311	ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO
ANDERSON ABDO RODRIGUES	413024843	ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO
DIANA LEO RODRIGUES FROTA	413018494	ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE - ESPP		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
WAGNER DE SOUZA LIMA DA LUZ	413074563	ANALISTA EM SAÚDE - ODONTÓLOGO
ROMULO PINHEIRO SANTOS	413070224	ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 16 dias do mês de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE DECLARAÇÃO
DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ 3.151,71 (três mil, cento cinquenta e um reais e setenta e um centavos), junto à empresa ORGÂNICA PISCINA EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 26.233.219/001-24, pelos serviços prestados e/ou fornecimento de bens durante a vigência do Contrato nº 089/2024, conforme tabela abaixo:

DEA - 2025			
NOTA FISCAL	EMIÇÃO	NUP. DOCUMENTO	VALOR MENSAL
202500874	04/11/2025	9.090339/2026	R\$ 1.050,57
202500959	03/12/2025	9.090339/2026	R\$ 1.050,57
202600070	03/01/2026	9.090339/2026	R\$ 1.050,57
TOTAL			R\$ 3.151,71

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026/SEPLAN/SEFAZ/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa nº 9.090791/2026.

Palmas - TO, aos 03 dias do mês de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde
ATO Nº. 21 - NM

TERMO DE DECLARAÇÃO
DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ 28.565,10 (vinte e oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), junto à DENTAL MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.978.004/0001-98, referente aos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de bens realizados, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 039.1/2025 e 039.2/2025 e Pregão Eletrônico nº 0362025, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal Nº	Valor a pagar
25035	R\$ 9.309,50
25034	R\$ 10.785,60
25033	R\$ 8.470,00
Total	R\$ 28.565,10

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026/SEPLAN/SEFAZ/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa NUP nº 9.118492/2026.

Palmas - TO, aos 16 dias do mês de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde
ATO Nº. 21 - NM

TERMO DE DECLARAÇÃO
DE DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Em conformidade com o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como do art. 22 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, reconheço a despesa de exercício anterior e autorizo empenho no valor de R\$ 66.663,26 (sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), junto à EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 71.505.564/0001-24, referente aos serviços efetivamente prestados e/ou fornecimento de bens realizados, vinculados a Ata de Registro de Preços nº 039.1/2025 e 039.2/2025 e Pregão Eletrônico nº 0362025, conforme tabela abaixo:

Nota Fiscal Nº	Valor a pagar
52436	R\$ 49.982,26
52437	R\$ 16.681,00
Total	R\$ 66.663,26

O enquadramento da despesa de exercício anterior está demonstrado no Checklist do Anexo I à PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2026/SEPLAN/SEFAZ/PGM/CGM, sendo que o passivo foi devidamente relatado na Justificativa NUP nº 9.118633/2026.

Palmas - TO, aos 16 dias do mês de março de 2026.

DHIEINE CAMINSKI
Secretária Municipal de Saúde
ATO Nº. 21 - NM

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 48/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022928/2026 (VOLUME 1)

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

BOLSISTA: ISABELA GODOY SANTOS

OBJETO: Termo de Adesão de Isabela Godoy Santos, CPF nº XXX.119.691-XX, vinculada ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Médico I (Residente).

VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos) reais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.

RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2026.

DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS: Isabela Godoy Santos, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhieine Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 49/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022930/2026 (VOLUME 1)

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

BOLSISTA: TATIANE DE OLIVEIRA CAMARGOS

OBJETO: Termo de Adesão de Tatiane de Oliveira Camargos, CPF nº XXX.935.631-XX, vinculada ao Programa de Residência em Saúde Mental do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).

VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.

RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2026.

DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS: Tatiane de Oliveira Camargos, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhieine Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 50/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022931/2026 (VOLUME 1)

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

BOLSISTA: ANA CAROLINE MARTINS LEAL

OBJETO: Termo de Adesão de Ana Caroline Martins Leal, CPF nº XXX.823.671-XX, vinculada ao Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Médico I (Residente).

VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos) reais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.

RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde. DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2026.

DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS: Ana Caroline Martins Leal, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhieine Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 51/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022933/2026 (VOLUME 1)

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

BOLSISTA: ANA AÉRICA AGUIAR JORGE

OBJETO: Termo de Adesão de Ana Aérica Aguiar Jorge, CPF nº XXX.926.012-XX, vinculada ao Programa de Residência em Saúde Mental do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).

VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.

RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2026.

DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS: Ana Aérica Aguiar Jorge, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhieine Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 52/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022934/2026 (VOLUME 1)

ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.

ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

BOLSISTA: LIA ALVES FARIAS

OBJETO: Termo de Adesão de Lia Alves Farias, CPF nº XXX.844.341-XX, vinculada ao Programa de Residência em Saúde Coletiva do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).

VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.

RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da

dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2026. DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026. SIGNATÁRIOS: Lia Alves Farias, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhiene Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 53/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022935/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
BOLSISTA: IZABELA SANTOS MELO
OBJETO: Termo de Adesão de Izabela Santos Melo, CPF nº XXX.726.341-XX, vinculada ao Programa de Residência em Saúde Mental do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).
VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.
RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde.
DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2026.
DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Izabela Santos Melo, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhiene Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 54/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022937/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
BOLSISTA: DÉBORA DA SILVA CASTRO XAVIER
OBJETO: Termo de Adesão de Débora da Silva Castro Xavier, CPF nº XXX.436.957-XX, vinculada ao Programa de Residência em Saúde da Família e Comunidade do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).
VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.
RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde.
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2026.
DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Débora da Silva Castro Xavier, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhiene Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 55/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022940/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

BOLSISTA: BEATRIZ LIMA DE ARAÚJO
OBJETO: Termo de Adesão de Beatriz Lima de Araújo, CPF nº XXX.407.441-XX, vinculado ao Programa de Residência em Saúde da Família e Comunidade do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).
VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.
RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde.
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.
DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Beatriz Lima de Araújo, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhiene Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 56/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022943/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
BOLSISTA: AMANDA CAROLINE DE JESUS SANTOS
OBJETO: Termo de Adesão de Amanda Caroline de Jesus Santos, CPF nº XXX.482.195-XX, vinculada ao Programa de Residência em Saúde da Família e Comunidade do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).
VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.
RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde.
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.
DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Amanda Caroline de Jesus Santos, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhiene Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 57/2026
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
DE BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA
PARA A EDUCAÇÃO PELO TRABALHO**

PROCESSO Nº: 00000.0.000124/2026 (VOLUME 1) e 00000.0.022944/2026 (VOLUME 1)
ESPÉCIE: Termo de Adesão ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas.
ÓRGÃO/SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.
BOLSISTA: LARYSSA PEREIRA BARBOZA
OBJETO: Termo de Adesão de Laryssa Pereira Barboza, CPF nº XXX.927.990-XX, vinculada ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Clínica Integrada do Adulto do Plano Integrado de Residências em Saúde - PIRS e ao Programa Municipal de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho - PET-Palmas, na função de Pesquisador Multiprofissional I (Residente).
VALOR DA BOLSA: Bolsa mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos) reais.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.
BASE LEGAL: Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, Portaria FESP nº 100, de 01 de agosto de 2024, Edital de Chamamento Público nº 001/2026/SEMUS/ESPP/PET - PALMAS.
RECURSOS: As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária: 3200.10.571.3001.4001 - Fomento às ações de educação, pesquisa, extensão, tecnologia e inovação em saúde.
DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2026.
DATA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES: 02 de março de 2026.
SIGNATÁRIOS: Laryssa Pereira Barboza, Bolsista, Aleandro Moreira das Neves, Coordenador do Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho e Dhiene Caminski, Secretária Municipal de Saúde.

SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 32/2026/SETUR, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de contrato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do ATO Nº 1.264 NM, de 14 de outubro de 2025 e a vista do pelo art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palmas, em consonância com o art. 34-C da Medida Provisória nº 3 de 12 de março de 2026, e ainda:

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 30/2026, referente ao Processo Administrativo nº: 2026001275 / 00000.0.022888/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e o INSTITUTO BEM HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 39.286.785/0001-46, que tem como objeto a contratação de apresentação artístico musical da Turma do Padre Dudu, a ser realizada no dia 18 de março de 2026, integrando a programação do Festejo de São José, com realização na Paróquia São José, em Palmas/TO.

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Wivian Moraes Mendonça	413076529

Art. 2º. São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato nº 30/2026, referente ao Processo Administrativo nº: 2026001275 / 00000.0.022888/2026, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e o INSTITUTO BEM HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ: 39.286.785/0001-46, que tem como objeto a contratação de apresentação artístico musical da Turma do Padre Dudu, a ser realizada no dia 18 de março de 2026, integrando a programação do Festejo de São José, com realização na Paróquia São José, em Palmas/TO.

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Roberta Nery Arantes	413073168
SUPLENTE	Gerusa da Silva Batista	413074636

Art. 4º. São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX. Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X. Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI. Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, aos dezoito dias do mês de março de 2026.

Ana Paula Setti Nogueira
Secretária Municipal de Turismo

PROCESSO PRODATA Nº: 2026001275
PROCESSO E-PALMAS: 00000.0.022888/2026
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 22/2026 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do Processo Administrativo Nº: 2026001275/ 00000.0.022888/2026 e do Parecer Jurídico Referencial nº 001/2024/SUAD/PGM, declaro a presente INEXIGIBILIDADE com a devida justificativa, com fulcro no caput do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, referente a contratação do INSTITUTO BEM HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ sob nº: 39.286.785/0001-46, detentora de exclusividade da Turma do Padre Dudu, para realização de apresentação artística musical a ser realizada em 18 de março de 2026, com duração de 60 minutos, durante a programação do Festejo de São José, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 1401.23.695.1402.4035; Fonte: 15000000202604; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Nota de Empenho: 8351.

Palmas/TO, 18 de março de 2026.

Ana Paula Setti Nogueira
Secretaria Municipal de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2026

PROCESSO PRODATA Nº: 2026001275
PROCESSO E-PALMAS: 0.022888/2026
ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CONTRATADA: INSTITUTO BEM HUMANO
OBJETO: Contratação da Turma do Padre Dudu, para realização de 01 show artístico musical, no município de Palmas/TO, durante a programação do Festejo de São José 18 de março de 2026, na Paróquia São José, no município de Palmas/TO, com duração de 60 minutos.

VALOR TOTAL: R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 1401; Fonte: 15000000202604; Programa de Trabalho: 23.695.1402.4035; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Empenho nº: 8351.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2026.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, com sede na AV. NS 10, ARSE 33, Área Verde, Centro de Convenções - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0048-49, neste ato representado por sua gestora, Ana Paula Setti Nogueira, portadora do RG nº: xx2513xx SSP/TO, CPF nº: xxx.340.479-xx, doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO BEM HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.286.785/0001-46, situado à Quadra 208 Sul, Alameda 01, n. 35, sala 07 - Espaço Essencial, Plano Diretor Sul, Palmas -TO, neste ato representado por seu Presidente Pe. Eduardo Augusto Zanom, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. xx.207.773-x SSP/SP e inscrito no CPF N.º xxx.755.028-xx, doravante denominada CONTRATADO.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP, REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Wallace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Márcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Ingridy Labre de Oliveira Barros, e a Chefe de Gabinete, Sra. Diene Helen F. Maia Cardoso, que neste momento passa a secretariar a presente reunião. E pra fins de informação, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos, não se fará presente a presente reunião tendo a mesma justificado sua ausência.

Inicialmente foi lida a ordem do dia:

1 - O Presidente da ARP, Sr. Marcelo Wallace de Lima, passou juntamente com o Colegiado ao julgamento dos Processos em 2ª. Instância, tendo cada qual sido trazido por seu Relator com a apresentação do relatório e exposição da fundamentação das decisões de segunda instância administrativa e manifestou-se sobre os recursos apresentados, colocando-os em apreciação pelo Colegiado, tendo por fim restado assim julgados os procedimentos: 1.1 AUTOS Nº 00000.0.011352/2024. REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007/2024. AUTUANTE: ARP - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS. AUTUADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA, SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Trata-se de procedimento fiscalizatório realizado pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas-TO, iniciado pelo Ofício Interno/nº 013/2024/DIRF/SERF/ARP, motivado por notícias vinculadas em veículos de imprensa local acerca de suposto desabastecimento de água em 260 bairros da capital, sendo que fora feito Termo de Notificação nº 006/2024, o qual teve resposta apresentada pela Notificada em 23/02/2024. Apresentado o Parecer Técnico nº 010/2024, foi considerando que a concessionária não comprovou a realização de comunicação para a ARP sobre a interrupção de abastecimento de água do período de 14 a 15 de fevereiro de 2024, deixou de atender o que exige o Inciso VIII, art. 4º da Resolução ARP nº 04/2017, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 007/2024: artigo 4º, incisos, VI, VIII e XI; artigo 9º, inciso II, §1º, e a dosimetria da pena de multa pelo anexo único da Resolução/ARP nº 04/2017, para aplicar a pena de multa no valor de R\$ 279.840,00. Decisão em 1ª instância

administrativa, mantendo o auto de infração expedido em desfavor da Concessionária. A defesa da Concessionária apresentou Recurso, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso Administrativo por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, mantendo o auto de Infração nº 007/2024, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.2 - AUTOS Nº 00000.0.069364/2025. REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 014/2025. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA, SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado no âmbito da Agência Reguladora (ARP), relacionado a episódio de extravasamento de esgoto com repercussão coletiva, envolvendo a Concessionária responsável pelos serviços públicos de água e esgotamento sanitário do Município de Palmas/TO (SANEATINS | BRK Ambiental). Da atuação fiscalizatória resultou a lavratura direta do Auto de Infração, sem prévio Termo de Notificação, com fundamento no exercício do poder de polícia administrativa e nos princípios da prevenção e precaução. O Auto de Infração nº 014/2025 tipificou a conduta como infração grave e gravíssima, com enquadramento nos arts. 6º, incisos I, VII e VIII, e 7º, incisos I e II, da Resolução ARP nº 004/2017, fixando penalidade de multa no valor de R\$ 1.762.992,00, considerando reincidência específica e agravantes previstos no art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, do mesmo diploma. A Concessionária apresentou manifestações e documentos. Decisão em 1ª instância administrativa, manteve integralmente a validade do Auto de Infração nº 014/2025 e confirmou a penalidade de multa no valor de R\$ 1.762.992,00, fixada conforme Anexo Único e art. 9º, §1º, incisos I, IV e V, da Resolução ARP nº 004/2017, em razão de reincidência específica, risco sanitário e danos ambientais associados ao evento. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração nº 014/2025 e a penalidade de multa no valor de R\$ 1.762.992,00, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.3 - AUTOS Nº 00000.0.073844/2025. REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 017/2025. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP

AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA, SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Agência Reguladora, originado de Contestação de Cobrança, em que a usuária registrou inconformismo quanto a valores faturados e, no contexto da apuração, alegou-se a ocorrência de dano ao hidrômetro por vandalismo, circunstância que demandou esclarecimentos e documentos técnicos-operacionais por parte da concessionária, para adequada instrução e julgamento do caso no âmbito regulatório municipal. No curso da instrução, foi expedido Termo de Notificação nº 00000.9.417187/2025, regularmente cientificado à concessionária, com vistas à obtenção de informações indispensáveis à análise do mérito regulatório, especialmente quanto aos fatos relatados e às providências adotadas. Em razão do descumprimento do Termo de Notificação e da violação ao dever regulatório de prestar informações tempestivas, a fiscalização lavrou o Auto de Infração nº 017/2025. A Concessionária apresentou manifestações e documentos. Decisão em 1ª instância administrativa, manteve integralmente a validade do Auto de Infração nº 017/2025 e confirmou a penalidade de multa. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração nº 017/2025 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.4 - AUTOS N.º 00000.0.031335/2024. REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 033/2022. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: MÁRCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA, SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. O processo refere-se ao extravasamento de esgoto na Quadra 1303 Sul, instaurado originalmente como processo físico nº 2022002701, com data de abertura em 17/01/2022, e posteriormente migrado para o sistema e-Palmas em 08/05/2024, quando passou ao NUP 00000.0.031335/2024. No mérito técnico, a autuação diz respeito a falhas operacionais na EEE 013 (Quadra 1303 Sul). O procedimento teve origem no MEMO/ARP nº 002/2022, foi emitido o Termo de Notificação nº 007/2022, com determinação de cumprimento em 15 dias. A concessionária apresentou resposta pelo Ofício nº 220118.170259/PRES/SANEATINS, acompanhado de relatório operacional. Com base nessa resposta, a área técnica elaborou o Parecer Técnico/ARP/SERF/GAE nº 020/2022, e na sequência, foi lavrado o Auto de Infração nº 001/2022, com imposição de multa. A concessionária apresentou defesa administrativa, e a decisão de 1ª instância (relativa a esse primeiro auto) acolheu os argumentos, determinando a desconstituição do Auto de Infração nº 001/2022 e o retorno dos autos ao setor técnico para novas diligências. Reaberta a instrução, o Parecer Técnico/ARP/SERF/GAE nº 040/2022 identificou divergências entre as justificativas e solicitou novas informações, o que levou à emissão do Termo de Notificação nº 031/2022. A concessionária respondeu por meio do Ofício nº 220422.173045/PRES/SANEATINS. Após nova análise, o Parecer Técnico/ARP/SERF/GAE nº 053/2022 concluiu novamente pela não conformidade da operação da EEE 013, registrando, de modo específico, a ausência de sistema de redundância e contingência adequado, tendo ido lavrado o Auto de Infração nº 033/2022, com multa de R\$ 84.164,00, fundamentada no art. 6º, inciso I, da Resolução ARP nº 04/2017. Intimada, a Concessionária apresentou defesa administrativa por meio do Ofício nº 220615.171133/PRES/SANEATINS. Decisão em 1ª instância administrativa, manteve integralmente a validade do Auto de Infração n.º 033/2022 e confirmou a penalidade de multa. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração n.º 033/2022 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.5 - AUTOS N.º 00000.0.030511/2024. REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 029/2021. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: FABIULA MACHADO IANOWICH, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ARP. Processo instaurado a partir da reclamação formalizada por usuário do serviço público de abastecimento de água, registrada no Espelho de Atendimento F.A 17-002.001.20-0000468, na qual narrou ter sofrido interrupção no fornecimento de água em sua residência sem a devida comunicação prévia, como exigem as normas da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas - ARP. Foi elaborado relatório técnico pela equipe da ARP, que constatou a ocorrência, confirmando que a concessionária não procedeu à comunicação adequada aos consumidores atingidos. Auto de Infração nº 029/2021, tipificando como descumprimento da obrigação de informar previamente aos consumidores sobre a interrupção do serviço, em conformidade com a Resolução ARP nº 08/2018, artigo 115, §2º, incidindo na hipótese de infração definida na Resolução nº 04/2017, artigo 7º, inciso I, com imposição de multa administrativa no valor previsto no Anexo Único desta Resolução. Intimada, a concessionária apresentou defesa por meio do Ofício PRES/SANEATINS. Decisão em 1ª instância administrativa, manteve integralmente a validade do Auto de Infração n.º 029/2021 e confirmou a penalidade de multa. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração n.º 029/2021 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.6 - AUTOS N.º 00000.0.0031441/2024 REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 003/2021. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE

PALMAS/TO - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: FABIULA MACHADO IANOWICH, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ARP. O processo administrativo iniciou-se a partir do Formulário nº 56/2019, onde o consumidor relatou problemas relacionados ao pagamento de faturas, alegando que, mesmo após ter quitado os débitos pendentes, não houve a devida religação do fornecimento de água em sua unidade consumidora dentro do prazo regulamentar. Em razão da denúncia, foi elaborado Relatório Técnico pela equipe da ARP, que constatou indícios de falha na conduta da concessionária, especialmente quanto ao cumprimento do prazo regulamentar de religação do serviço após a quitação de débitos. Em seguida, foi expedido o Termo de Notificação nº 78/2020, assegurando à concessionária prazo para manifestação. A concessionária, por meio do Ofício nº 3274/2020/PRES/SANEATINS, acompanhado de Relatório de Ocorrências, buscou demonstrar que adotara providências para regularizar a situação, reconhecendo, contudo, que não havia cumprido o prazo máximo para efetivar a religação do serviço. Diante da análise técnica, foi emitido o Parecer Técnico/ARP/SERF/GAE nº 013/2021, concluindo que a concessionária não observou prazo previsto na Resolução ARP nº 04/2017, o que configurou descumprimento Regulatório. O parecer recomendou a aplicação de penalidade administrativa. Com base nas conclusões do parecer, foi lavrado o Auto de Infração nº 003/2021, atribuindo concessionária a infração ao art. 4º, inciso V da Resolução ARP nº 04/2017, tendo sido aplicada multa no valor de R\$ 19.027,00, nos termos da norma regulatória. Em sua defesa, apresentada por meio do Ofício nº 415/2021/PRES/SANEATINS, a concessionária sustentou que a ocorrência foi pontual, que não teria causado prejuízo relevante ao usuário e que não deveria ser aplicada penalidade diante da adoção de medidas corretivas posteriores. Decisão em 1ª instância administrativa, manteve integralmente a validade do Auto de Infração n.º 003/2021 e confirmou a penalidade de multa. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração n.º 003/2021 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.7 - AUTOS Nº 00000.0.030513/2024, PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 2021.039.723. REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036/2021. AUTUANTE: ARP - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS. AUTUADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: FABIULA MACHADO IANOWICH, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ARP. Trata-se de recurso administrativo interposto pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK Ambiental) em face da decisão de 1ª instância administrativa que manteve o Auto de Infração nº 036/2021, lavrado nos autos do Processo nº 2021.039.723. O Auto de Infração decorreu de fiscalização realizada após denúncia registrada na Ouvidoria sob nº 2021062329452, referente a vazamento de água na Rua Minas Gerais, Alameda ST 07, Lote 15, Jardim Aurenly I, Taquaralto - Palmas/TO, comunicado em 22/06/2021. Conforme Relatório Técnico e Termo de Notificação nº 138/2021, restou constatado que a concessionária extrapolou o prazo máximo previsto na Resolução ARP nº 008/2018 para execução do reparo, tendo o serviço sido concluído apenas em 26/06/2021, caracterizando atraso aproximado de 96 a 120 horas. A concessionária apresentou defesa administrativa. A decisão de 1ª instância administrativa indeferiu a defesa e manteve integralmente o Auto de Infração nº 036/2021. Posteriormente, a concessionária ajuizou Ação Anulatória nº 0010872- 42.2022.8.27.2729/TO, na qual foi concedida liminar suspendendo a exigibilidade do crédito. Em razão disso, houve sobrestamento do processo administrativo. Contudo, sobreveio sentença de improcedência, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, reconhecendo a competência da ARP e a validade dos autos de infração. O Recurso Especial interposto não foi recebido com efeito suspensivo. Diante disso, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela retomada da marcha processual. A defesa da Concessionária apresentou Recurso Administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração n.º 036/2021 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.8 - AUTOS Nº 00000.0.056656/2025.REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 010/2025. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS | BRK AMBIENTAL. RELATORA: FABIULA MACHADO IANOWICH, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ARP. O processo originou-se de manifestação do usuário, registrada na Ouvidoria Geral do Município sob nº 2025081956550, relatando constantes episódios de baixa pressão e falta de água na Quadra 508 Norte (ARNE 64). Em razão da demanda, foi elaborado o Relatório Técnico nº 046/2025/GAE/SERF/ARP; Expedido o Termo de Notificação nº 2025/GAE/SERF/ARP, concedendo prazo de 03 dias corridos para apresentação de informações técnicas; constatada a ausência de resposta dentro do prazo regulamentar, fora Lavrado o Auto de Infração nº 010/2025, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Resolução ARP nº 04/2017. A penalidade aplicada foi multa de natureza leve, correspondente a 2.650 UFIP's, totalizando R\$ 12.243,00. Inicialmente, a decisão de primeira instância declarou revelia da concessionária. Posteriormente, foi certificada a existência de erro material consistente na não juntada tempestiva do recurso apresentado em 26/11/2025, motivo pelo qual o DUAM foi cancelada e o processo regularmente saneado para apreciação recursal, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração nº 010/2025 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.9 - AUTOS Nº 00000.0.079139/2025.REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 015/2025. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: FABIULA MACHADO IANOWICH, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ARP. O presente processo administrativo sancionador foi instaurado a partir de vistoria técnica realizada em 24 de novembro de 2025, pela equipe de fiscalização da ARP, no local onde foram registrados episódios de extravasamento de esgoto bruto no coletor tronco vinculado à ETE Norte, fatos que já haviam ensejado a instauração de processos administrativos anteriores e culminado na lavratura dos Autos de Infração nº 014/2025 e nº 015/2025. O Relatório Técnico elaborado consignou que, no mesmo local dos eventos anteriores, foi executada obra de infraestrutura denominada "bacia de contenção", sem que tal intervenção tivesse sido previamente informada ou formalmente demonstrada nos processos vigentes perante esta Agência. Diante disso, foi expedido Termo de Notificação solicitando à concessionária informações detalhadas acerca da intervenção realizada. Sobreveio decisão de primeira instância que manteve a validade dos Autos de Infração, reconhecendo a materialidade dos extravasamentos constatados, a persistência de falhas estruturais no sistema de esgotamento sanitário e o descumprimento de obrigações regulatórias relacionadas à adequada operação e manutenção da infraestrutura, bem como ao dever de comunicação prévia de intervenções relevantes à entidade reguladora. Inconformada, a concessionária interpôs recurso administrativo, o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração nº 015/2025 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.10 AUTOS Nº 00000.0.065475/2024. REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 007/2025. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: FABIULA MACHADO IANOWICH, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ARP. Conforme consta dos autos, a ARP instaurou procedimento sancionador após notícia de suposta distribuição de água em desconformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Em razão da ocorrência, foram expedidos os Termos de Notificação nº 068/2024 e nº 069/2024, solicitando esclarecimentos e apresentação de laudos de qualidade da água. A concessionária apresentou manifestações e encaminhou documentação técnica, incluindo laudos laboratoriais. Após análise, foi emitido Parecer Técnico SUPSERV/ARP, concluindo que houve fornecimento de água inviável para consumo humano, em razão da

presença de odor e sabor impróprios. Com fundamento no referido parecer, foi lavrado Auto de Infração nº 007/2025, com base no art. 7º, inciso VIII, da Resolução ARP nº 004/2017, classificando a infração como gravíssima, com aplicação de multa correspondente a 42.400 UFIP's, equivalente a R\$ 186.560,00. A concessionária apresentou defesa administrativa. A decisão de 1ª instância rejeitou as alegações defensivas e manteve integralmente o Auto de Infração. Inconformada, a concessionária interpôs recurso. Recebido o Recurso Administrativo o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração nº 007/2025 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

1.11 AUTOS Nº 00000.0.062992/2025.REFERÊNCIA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 012/2025. AUTUANTE: AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP. AUTUADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS (BRK AMBIENTAL). RELATORA: FABIULA MACHADO IANOWICH, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ARP. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária BRK Ambiental (SANEATINS) contra a Decisão de 1ª instância que manteve o Auto de Infração nº 012/2025 lavrado em 24/09/2025, imputando à Recorrente por infração de natureza gravíssima por descontinuidade injustificada do serviço de abastecimento de água em diversos bairros da região Norte de Palmas (Sonho Meu, Cardeal, Aconchego, São Francisco, Mariana, Jau 4ª Etapa, Mirante e Village Park), com interrupção superior a 20 (vinte) dias. O Auto de Infração enquadrava a conduta no art. 7º, IX, da Resolução ARP nº 004/2017 (infração gravíssima) e apontou violação aos arts. 4º e 114 da Resolução ARP nº 08/2018 (dever de continuidade e de informação), propondo a penalidade de multa de 42.400 UFIPs (gravíssima, Anexo Único da Res. ARP nº 004/2017), o valor corresponde a R\$ 195.888,00. Antes da autuação, foi expedido o Termo de Notificação nº 2025/GAE/SERF/ARP, com prazo de 15 dias para informações. Mesmo com o prazo em curso, o setor competente lavrou o auto, com fundamento na Resolução ARP nº 23/2025, art. 26, I, "d", ante a constatação concreta de interrupção prolongada e seus impactos. A Concessionária apresentou defesa administrativa.

A decisão de 1ª instância rejeitou as alegações defensivas e manteve integralmente o Auto de Infração. Inconformada, a concessionária interpôs recurso. Recebido o Recurso Administrativo o qual foi analisado pela Relatoria que votou pelo recebimento do Recurso por próprio e tempestivo, e no mérito JULGOU IMPROVIDO, para manter integralmente a decisão de 1ª instância que confirmou a validade do Auto de Infração nº 012/2025 e a penalidade de multa, no que foi acompanhado por unanimidade de votos do Colegiado. Siga o processo para a Diretoria Financeira para providências posteriores. Encaminhe-se para a elaboração do respectivo Acórdão e posterior publicação. Notifique-se a autuada desta Decisão para o cumprimento da obrigação.

Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Diene Helen F. Maia Cardoso, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Palmas 27 de fevereiro de 2026.

FUNDAÇÃO CULTURAL

ERRATA

A Fundação Cultural de Palmas, através de sua Presidente, torna pública a retificação da Processo Simplificado nº 004/2026/FCP - Seleção para Oficinas de Contação de Histórias do Projeto "Cada Conto um Ponto" da Fundação Cultural de Palmas, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 3.911 - terça-feira, 10 de março de 2026, pág. 16-17.

Onde se lê:

4.1. A audição para as oficinas livres de contação de histórias, para montagens de apresentações ocorrerá no dia 20 de março de 2026, das 19h até as 22h no Centro de Criatividade - Espaço Cultural Jose Gomes Sobrinho, localizado na Av. Teotônio Segurado, S/N, Área Central, Palmas/TO.

Leia-se:

4.1. A audição para as oficinas livres de contação de histórias, para montagens de apresentações ocorrerá no dia 24 de março de 2026,

das 19h até as 22h no Centro de Criatividade - Espaço Cultural Jose Gomes Sobrinho, localizado na Av. Teotônio Segurado, S/N, Área Central, Palmas/TO.

Onde se lê:

6.1. O resultado da seleção será divulgado no dia 24 de março de 2026.

Leia-se:

6.1. O resultado da seleção será divulgado no dia 25 de março de 2026.

Onde se lê:

7.1. Os candidatos aprovados deverão apresentar entre os dias 25 a 27 de março de 2026.

Leia-se:

7.1. Os candidatos aprovados deverão apresentar entre os dias 26 e 27 de março de 2026.

Palmas/TO, 18 de março de 2026.

LUCIÉLIA DE AQUINO RAMOS - LUARA
Presidente da Fundação Cultural de Palmas

FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DO CONTENCIOSO AMBIENTAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Divisão do Contencioso Ambiental, com fundamento no art. 59, § 1º, II da Instrução Normativa nº 01 de 26 de setembro de 2017, INTIMA os contribuintes abaixo relacionados para que compareçam à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas - FMA, situada na Quadra ACSO 2 (103 Sul), Rua SO-09, Conjunto 03, Lote 41, CEP 77015-032, a fim de tomar ciência da decisão proferida em primeira instância administrativa pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF.

Os interessados deverão manifestar-se nos autos do respectivo processo administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação deste edital de intimação.

Nº Processo	Interessado	CNPJ/CPF	Auto de Infração
00000.0.059401/2024	Almir Valeriano Lourenço	XXX.708.551-XX	0110/2024

Palmas/TO, 17 de março de 2026.

Elias Pontes Ferreira Sobrinho
Divisão do Contencioso Ambiental

PREVIPALMAS

PROCESSO Nº: 015551/2026

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS - PREVIPALMAS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DESPACHO/PREVIPALMAS Nº 03/2026 - À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios do processo 0.015551/2026 (sistema E-Palmas); Parecer Jurídico nº 116/2026, declaro a presente INEXIGIBILIDADE com a devida justificativa, com fulcro no do art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, sobre a aquisição de inscrições para quatro conselheiros e uma servidora participarem do 4º Congresso Nacional de Conselheiros e Gestores da ANEPREM, que acontecerá entre os dias 11 e 13 de março de 2026, na cidade de Maceió/AL e será realizado pela ANEPREM, inscrita sob o CNPJ Nº 02.869.624/0001-75, apta a ministrar treinamento na área da previdência social para servidores desta instituição, conforme disposições deste instrumento. O valor total é de R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais), correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 03.6100.09.122.8005.8430; FONTE: 180200009; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39; FICHA: 20261041; EMPENHO: 7814

Palmas/TO, 16 de março de 2026.

RAUL DE JESUS LIMA NETO
Presidente do PREVIPALMAS

